

12/08/2024 - 09:16:22

180,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISO DO MEIO NORTE LTDA



Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:16:37

179,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:10

174,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:37

173,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:18:47

173,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:51

170,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:19:10

172,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:19:25

169,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:19:57

168,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAQ LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAQ LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:20:04

165,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:20:22

164,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:20:44

187,00 02.579.586/0002-05 - CARLOS
AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:22:07

163,00 40.168.249/0001-26 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:22:12

163,50 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAQ LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAQ LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:22:18

162,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:23:09

161,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAQ LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAQ LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:23:15

160,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:23:32

159,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:23:45

158,90 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAQ LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAQ LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:23:49

158,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28



12/08/2024 - 09:24:02

157,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:32

154,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:24:47

155,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:49

153,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:24:58

153,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:18

152,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:28

151,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:27:27

145,00 (lance oculto) 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:27:41	140,00 (lance oculto)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:28:17	140,00 (lance oculto)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:28:38	149,95 (lance oculto)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:43:07	132,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

Fls 1302
Proc. Nº 181/2024
Ass. [Assinatura]

0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobrável, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesista, pós operatorio.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2024 - 11:46:16	1.056,44 (proposta)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
29/07/2024 - 15:13:45	1.056,44 (proposta)	28.892.298/0001-00 - MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	Válido
29/07/2024 - 15:36:14	1.056,44 (proposta)	24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
29/07/2024 - 21:23:13	1.056,44 (proposta)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
09/08/2024 - 17:01:08	1.056,44 (proposta)	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
09/08/2024 - 17:34:33	1.056,44 (proposta)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 03:26:09	1.056,44 (proposta)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
12/08/2024 - 09:08:32	1.056,00	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:09:27	1.054,00	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido



12/08/2024 - 09:10:12

1.052,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:13:26

1.051,99 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:14:19

1.048,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:14:49

1.045,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:17:07

1.040,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:47

1.039,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISA LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:19:00

1.040,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:21:39

1.035,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:22:19

1.020,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:22:44

1.019,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISA LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56



12/08/2024 - 09:23:29	1.010,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:24:16	1.009,95	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:29:36	900,00 (lance oculto)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:29:53	1.050,00 (lance oculto)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido



0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstrução de Fornix com, paquimetria e tonometria técnica de cola absorvível e pos operadorio Incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesista, pós operatório.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2024 - 10:33:09	872,23 (proposta)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
29/07/2024 - 11:47:26	872,23 (proposta)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
29/07/2024 - 15:14:33	872,23 (proposta)	28.892.298/0001-00 - MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	Válido
29/07/2024 - 15:36:43	872,23 (proposta)	24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
29/07/2024 - 21:23:46	872,23 (proposta)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
09/08/2024 - 17:01:35	872,23 (proposta)	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
09/08/2024 - 17:34:52	872,23 (proposta)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Arrecadação ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
11/08/2024 - 13:18:09	872,23 (proposta)	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:08:32

872,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:08:49

871,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:09:39

869,00 10.593.961/0001-00 - CARLOS
AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:10:03

868,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:10:47

864,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:12:00

863,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:13:44

862,99 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:14:40

862,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:14:50

860,20 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:14:56

850,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28



12/08/2024 - 09:15:21

849,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:17:40

845,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:08

844,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:42

840,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:19:01

839,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:19:16

839,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:19:41

835,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:19:51

838,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:20:01

834,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:22:14

830,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:22:24

861,00 10.293.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:22:30

829,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:22:43

820,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:22:56

819,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:23:14

819,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:23:36

818,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:23:54

815,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:38

814,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56



12/08/2024 - 09:24:47

810,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:04

809,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:15

805,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:33

804,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:39

802,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:27:45

842,00 (lance oculto) 10.593.981/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:27:51

790,00 (lance oculto) 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:28:41

755,00 (lance oculto) 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:28:49

750,00 (lance oculto) 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30



12/08/2024 - 09:29:37

800,00 (lance oculto) 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAIO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAIO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

Fls. 1309
Proc. Nº 018/2024
Ass. [assinatura]

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	---------------------------------------	--------------------	---

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	---------------------------------------	--------------------	--

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAIO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAIO LTDA	02.579.586/0002-05	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAIO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAIO LTDA	02.579.586/0002-05	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAIO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAIO LTDA	02.579.586/0002-05	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	--------------------------	--------------------	--

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAIO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.
-----------------------	-----------------	--------------------	---

O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-----------------	--------------------	---

O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-----------------	--------------------	--



O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

16/08/2024 - 17:14:49 AYANE N. SIMAO DA SILVA 36.476.759/0001-92 SOUSA

Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colirios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.

16/08/2024 - 17:14:49 AYANE N. SIMAO DA SILVA 36.476.759/0001-92 SOUSA

Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesista, pós operatório.

Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
19/08/2024 - 15:38	22/08/2024 - 18:00	26/08/2024 - 18:00

0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colirios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10593961000100 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	19/08/2024 - 08:31:34	Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.	Deferido
21851634000128 - INSTITUTO VIVER	19/08/2024 - 08:32:50	Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, tendo em vista a apresentação do balanço com notas explicativas, bem como a apresentação de todas as certidões exigidas. Dessa forma, ressaltamos o cumprimento de todas as exigências definidas no edital, conforme será demonstrado em peça recursal.	Deferido
21851634000128 - INSTITUTO VIVER	19/08/2024 - 08:35:16	Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, tendo em vista o descumprimento aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 e 9.37.1, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.	Deferido
23671122000105 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	19/08/2024 - 08:35:37	Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Deferido
23671122000105 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	19/08/2024 - 08:38:02	Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.	Deferido
10593961000100 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	19/08/2024 - 15:30:24	Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.	Deferido

Recursos

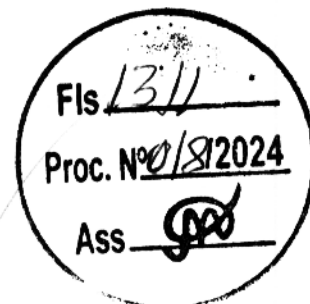
CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
------	---------------	---------	------------



23671122000105 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	22/08/2024 - 17:18:54	Recurso Administrativo Pregão eletrônico 018- 2024 - HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE- LTDA RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 018 - 2024 . Cirurgias de catarata -Chapadinha - MA[1]pdf.	Aguardando Encaminhamento
10593961000100 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	22/08/2024 - 17:22:48	segue as razões em anexo. Recurso - Clínica Olhos PM Chapadinha corrigido.pdf.	Aguardando Encaminhamento
21851634000128 - INSTITUTO VIVER	22/08/2024 - 17:36:35	Arquivo anexo. RECURSO CHAPADINHA.pdf.	Aguardando Encaminhamento

Chat

Data	Apelido	Frase
30/07/2024 - 07:17:03	Sistema	O processo foi retificado em 30/07/2024 às 07:17.
30/07/2024 - 07:17:03	Sistema	Motivo: O edital passará por reanálise devido questionamentos internos da administração referente ao termo de referência do edital.
30/07/2024 - 14:48:25	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (15_-_EDITAL_P.E._018-2024_-_RETIFICADO_assinado.pdf) em 30/07/2024 às 14:48.
30/07/2024 - 14:52:34	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (EDITAL PE 018-2024 -RETIFICADO.pdf) em 30/07/2024 às 14:52.
12/08/2024 - 08:00:59	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, dentro de alguns minutos daremos início ao trabalhos relativos ao pregão eletrônico 018/2024-SRP. Inicialmente iremos analisar as propostas de preços cadastradas no sistema e em seguida seguiremos com as rodadas de lances. Informo aos senhores que meu contato será exclusivamente por meio deste chat, favor fiquem atentos a qualquer registro que se dará neste local. Desde já agradeço a todos.
12/08/2024 - 08:01:11	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/08/2024 - 09:07:27	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:07:53	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:53	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:22:52	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:22:52	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:22:55	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:26:15	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:31:16.
12/08/2024 - 09:26:28	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:31:29.
12/08/2024 - 09:28:39	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:33:40.
12/08/2024 - 09:31:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:31:16.
12/08/2024 - 09:31:17	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2024 - 09:31:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:31:29.
12/08/2024 - 09:31:31	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
12/08/2024 - 09:33:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:33:40.
12/08/2024 - 09:33:40	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
12/08/2024 - 09:35:52	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 09:55.
12/08/2024 - 09:35:52	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 140,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 12/08/2024 às 09:55.
12/08/2024 - 09:55:08	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 132,00.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0002 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 900,00.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0003 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 750,00.





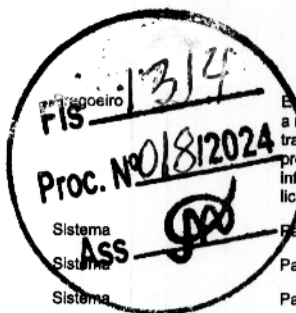
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
12/08/2024 - 11:24:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:24.
12/08/2024 - 13:18:13	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, prezados pregoeiro, informamos que nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:22:52	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0002: Prezado pregoeiro nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:23:33	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0003: Prezado pregoeiro nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:36:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:46.
12/08/2024 - 13:37:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:48.
12/08/2024 - 13:37:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:48.
12/08/2024 - 13:58:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:57 do dia 12/08/2024.
12/08/2024 - 13:58:03	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
12/08/2024 - 15:47:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/08/2024 - 16:28:07	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação da empresa arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, o retorno com nossas considerações faremos terça feira 13/08/2024, às 17horas. Desde já agradecemos a todos.
13/08/2024 - 17:12:37	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
13/08/2024 - 17:13:03	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise habilitação e da proposta da empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA.
13/08/2024 - 17:13:20	Pregoeiro	Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado no processo.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	Motivo: Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante INSTITUTO VIVER com lance de R\$ 140,00.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante INSTITUTO DA VISAO LTDA com lance de R\$ 1.009,95.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante INSTITUTO VIVER com lance de R\$ 755,00.
13/08/2024 - 17:13:31	Sistema	Para o item 0003, o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:55	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 17:33, encerrando às 17:38:00.
13/08/2024 - 17:14:37	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0003 para o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 17:34, encerrando às 17:39:00.
13/08/2024 - 17:15:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 19:15 do dia 13/08/2024.
13/08/2024 - 17:15:25	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO DA VISAO LTDA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
13/08/2024 - 17:38:02	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
13/08/2024 - 17:39:02	Sistema	O item 0003 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
13/08/2024 - 17:46:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:46 do dia 13/08/2024.
13/08/2024 - 17:46:41	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO VIVER que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
13/08/2024 - 17:47:46	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
13/08/2024 - 18:06:59	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa após o termino do horário previsto em sistema. Retornaremos amanhã 14/08/2024, às 17h para apresentação de nossas considerações.
13/08/2024 - 18:15:23	Pregoeiro	A documentação de habilitação das licitantes participantes seguirão por análise e validação da equipe responsável.
13/08/2024 - 18:56:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.



14/08/2024 - 17:01:05	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
14/08/2024 - 17:02:23	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise realizada na documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes INSTITUTO VIVER e INSTITUTO DA VISAO LTDA de acordo com o registro intencional de análise realizada por esta comissão.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA foi desclassificado no processo.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	Motivo: Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 1.000,00.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado no processo.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	Motivo: O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA com lance de R\$ 145,00.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA com lance de R\$ 790,00.
14/08/2024 - 17:27:07	Pregoeiro	Nas situações aqui mencionadas ficam o INSTITUTO VIVER e INSTITUTO DA VISAO LTDA desclassificados nesta licitação.
14/08/2024 - 17:33:19	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa retornaremos amanhã 15/08/2024, às 09:30h para darmos andamento aos trabalhos relativos a esta licitação.
15/08/2024 - 09:41:57	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
15/08/2024 - 09:43:20	Pregoeiro	Daremos neste momento prosseguimento aos trabalhos relativos a esta licitação.
15/08/2024 - 09:44:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:43 do dia 15/08/2024.
15/08/2024 - 09:44:02	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação (caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
15/08/2024 - 09:44:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 11:44 do dia 15/08/2024.
15/08/2024 - 09:44:46	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação (caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
15/08/2024 - 11:42:47	F. INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Documentação Item 0002: Sr. Pregoeiro Segue documentação de habilitação e proposta
15/08/2024 - 11:42:53	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
15/08/2024 - 12:01:42	Pregoeiro	Sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação de da empresa arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV no item 02 desta licitação, retornaremos amanhã 16/08/2024, às 17h para apresentação de nossas considerações. Obrigado a todos.
16/08/2024 - 17:03:05	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
16/08/2024 - 17:13:04	Pregoeiro	Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02, sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.
16/08/2024 - 17:14:07	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Gmail - PEDIDO PARA LIBERAÇÃO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO.pdf) em 16/08/2024 às 17:14.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado no processo.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	Motivo: Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação (ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02 (registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 163,00.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 820,00.
16/08/2024 - 17:17:44	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa em atendimento as demandas constantes e registras em ata anteriormente, o retorno para continuidade dos trabalhos desta licitação se dará na segunda feira 19/08/2024, às 08h. Desde já agradecemos a todos.
19/08/2024 - 08:25:00	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
19/08/2024 - 08:25:59	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise realizada na documentação de habilitação e proposta da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.



19/08/2024 - 08:28:55



Em análise a documentação de habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, verificamos que a mesma atendeu a todos os requisitos editalícios referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação técnica financeira. Com relação a análise da proposta de preços, verificou-se que a mesma não apresentou proposta com valor inexecutável. Com base nas informações aqui apresentadas, fica a empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV classificada nesta licitação.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:31:34

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:31:41

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:31:47

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:32:50

Sistema

O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:16

Sistema

O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:37

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:48

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:35:55

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:37:28

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declinou o direito de intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:38:02

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:38:11

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:38:19

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:41:14

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:42:11

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 09:52:13

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:13

Sistema

Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 09:52:36

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:36

Sistema

Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

19/08/2024 - 09:52:40

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:40

Sistema

Intenção: Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, tendo em vista o descumprimento aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 e 9.37.1, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 09:53:02

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:53:02

Sistema

Intenção: Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, tendo em vista a apresentação do balanço com notas explicativas, bem como a apresentação de todas as certidões exigidas. Dessa forma, ressaltamos o cumprimento de todas as exigências definidas no edital, conforme será demonstrado em peça recursal.

19/08/2024 - 09:54:10

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:54:10

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 10:10:27

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:10:27

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 10:10:32

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:10:32

Sistema

Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

19/08/2024 - 10:11:08

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:11:08

Sistema

Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 10:11:18

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:11:18

Sistema

Intenção: nao atendeu aos requisitos

19/08/2024 - 10:11:52

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.



19/08/2024 - 10:11:52	Sistema	Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.
19/08/2024 - 10:12:23	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
19/08/2024 - 10:12:23	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA
19/08/2024 - 10:12:29	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
19/08/2024 - 10:12:29	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões recursais serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.
19/08/2024 - 10:12:38	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
19/08/2024 - 10:12:38	Sistema	Intenção: nao atendeu aos requisitos
19/08/2024 - 15:28:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.
19/08/2024 - 15:28:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.
19/08/2024 - 15:28:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.
19/08/2024 - 15:30:25	Sistema	O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
19/08/2024 - 15:30:31	Sistema	O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
19/08/2024 - 15:30:38	Sistema	O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
19/08/2024 - 16:05:40	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
19/08/2024 - 16:05:40	Sistema	Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.
19/08/2024 - 16:05:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
19/08/2024 - 16:05:46	Sistema	Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.
19/08/2024 - 16:05:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
19/08/2024 - 16:05:59	Sistema	Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.
19/08/2024 - 16:07:34	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.
19/08/2024 - 16:07:34	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.
19/08/2024 - 16:07:34	Sistema	O prazo para recursos no item 0003 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.
22/08/2024 - 17:18:54	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
22/08/2024 - 17:20:33	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0002.
22/08/2024 - 17:21:12	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0003.
22/08/2024 - 17:22:48	Sistema	O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
22/08/2024 - 17:36:35	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos enviou recurso para o item 0001.
22/08/2024 - 17:49:27	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME enviou recurso para o item 0002.
22/08/2024 - 17:49:45	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME enviou recurso para o item 0003.
26/08/2024 - 15:56:46	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.
26/08/2024 - 15:56:58	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.
26/08/2024 - 15:57:10	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.
26/08/2024 - 15:57:23	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0002.
26/08/2024 - 15:57:34	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0002.
26/08/2024 - 15:57:45	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0003.
26/08/2024 - 15:57:57	Sistema	O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0003.
27/08/2024 - 09:42:11	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes. Informamos que o processo se encontra em análise para que posteriormente seja realizado julgamento quanto as peças recursais e contrarrazões anexas. Retornaremos dia 29/08/2024 às 17h para darmos andamento aos trabalhos e apresentação do resultado final. Obrigado a todos.
29/08/2024 - 17:55:50	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes. Infelizmente não tivemos possibilidade de realizarmos nossa manifestação no dia de hoje como registrado, fica agendado para 30.08.2024 às 16h.
30/08/2024 - 17:19:57	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
30/08/2024 - 17:21:22	Pregoeiro	Segue documento em anexo.
30/08/2024 - 17:22:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DESPACHO SANEADOR.pdf) em 30/08/2024 às 17:22.
30/08/2024 - 17:23:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.



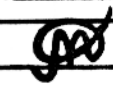
30/08/2024 - 17:23:03	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinha/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
30/08/2024 - 17:23:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.
30/08/2024 - 17:23:23	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinha/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
30/08/2024 - 17:23:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.
30/08/2024 - 17:23:43	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinha/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
03/09/2024 - 15:03:14	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/09/2024 - 15:03:25	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
03/09/2024 - 15:03:35	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
06/09/2024 - 12:54:34	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes. O resultado do julgamento recursal será disponibilizado na segunda feira 09.09.2024, às 11h. Obrigado a todos.
09/09/2024 - 11:10:56	Autoridade Competente	Bom dia senhores licitantes.
09/09/2024 - 11:12:09	Autoridade Competente	Em conformidade com o informado segue resultado do julgamento da fase recursal desta licitação.
09/09/2024 - 11:13:10	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Descisão em recurso PE 018-2024.pdf) em 09/09/2024 às 11:13.
27/12/2024 - 17:54:57	Sistema	O processo foi Cancelado por iniciativa do pregoeiro.
27/12/2024 - 17:54:57	Sistema	Motivo: O Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi cancelado com base no artigo 71, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido a mudança de prioridades administrativas, que inviabilizaram a continuidade do certame, preservando o interesse público.

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado em
Vânia Duarte Mota Souza	09/09/2024 - 11:10:23

Fls 1316

Proc. Nº 018/2024

Ass. 

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa	09/09/2024 - 11:10:23
RENILSON DE AGUIAR LOPES	09/09/2024 - 11:10:23

Luciano de Sousa Gomes
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL

RENILSON DE AGUIAR LOPES
Apoio

Renilson de Aguiar Lopes
Membro da CPL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

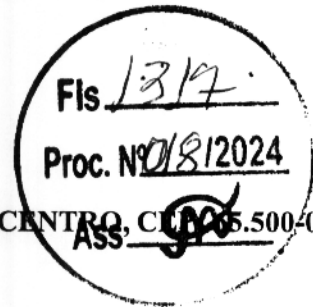
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

INSCRITA COM O CNPJ: 06.117.709/0001-58

SEDIADO AVENIDA PRESEIDENTE VARGAS, Nº 310, BAIRRO CENTRO, CEP: 06.500-000, NA CIDADE DE CHAPADINHA/MA.



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA, Conforme Condições, Quantidades e Exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECORRENTE: O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA, CNPJ: 23.671.122/0001-05.

O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.671.122/0001-05, com sede na Rua Goiás, nº 798, Centro Sul, CEP: 64.014-305, Teresina - PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO DE CASTRO RAMALHO, Sócio Administrador, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que **INABILITOU O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.671.122/0001-05, pelas seguintes alegações:

“Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante **HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA**, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica



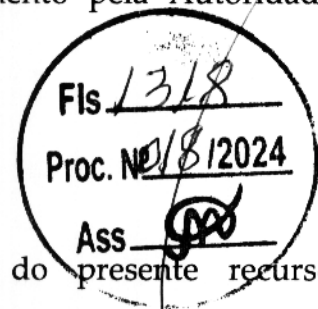
expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação', e ainda **CONTRA DECISÃO QUE HABILITOU** a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV**, inscrito com om CNPJ: 40.168.249/0001-25 e, razão da mesma não ter atendido as exigências do edital apresentado várias falhas nas documentações apresentadas e ainda assim o nobre pregoeiro habilitou a empresa ferindo as regras do edital e legislação.

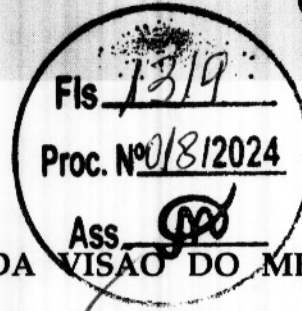
Ademais, requer que este nobre Pregoeiro(a) se digne em reconsiderar a decisão recorrente que Inabilitou o Hospital da Visão do Meio Norte - Ltda, bem como reconsidere a decisão que Habilitou a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV**, inscrito com om CNPJ: 40.168.249/0001-25, pois a mesma não antedeu as exigências do edital referente ao Pregão 018/2024, ou, caso assim não entenda, que seja o recurso recebido e encaminhado para análise e julgamento pela Autoridade Superior, nos termos nos termos da lei.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (18/07/2024), porquanto, contando a partir do dia 19/08/2024 com término dia 22/08/2024 às 18:00hs.

Logo, tempestivo o presente recurso.





II - DOS FATOS

A empresa **O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE- LTDA**, participou do **Pregão Eletrônico nº 18/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos na realização de mutirão de cirurgias de catarata e pterígio no município de Chapadinha – MA.

Ocorre que, após concluída a fase de lances e posteriormente a análise das documentações apresentadas, o pregoeiro inabilitou a empresa **O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA**, CNPJ: 23.671.122/0001-05, erroneamente alegando a mesma não atendeu as exigências do edital.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DO HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE-LTDA.

Alega esse nobre pregoeira que a recorrente não atendeu o itens do edital 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação'

Ocorre que as alegações não merecem prosterar pois a empresa recorriga apresentou todas as documentações para comprovar a sua qualificação jurídica, fiscal,



trabalhista, economica financeira e ainda a qualificação técnica comprondo expertise para realização do objeto da licitação. Quanto a alegação da Certidão de Debitos trabalhistas da empresa e dos sócios frisa-se que foi apresentado as Certidões de Negativa de Débitos trabalhista da empresa e dos sócios ainda que a exigência das certidões negativas dos sócios para fins de licitação seja ilegal, pois quem está participado da licitação é a pessoa juridica e não a pessoa física, ferindo assim os princípios constitucionais da lei de licitações.

Para fundamentar a ilegalidade da inabilitação de uma empresa em licitação por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de pessoa física, é possível recorrer a jurisprudências que reforçam a interpretação correta da legislação aplicável.

Vejamos alguns exemplos de decisões judiciais que justificam a ilegalidade dessa exigência em editais de licitação e a inabilitação da empresa;

Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2612/2013 - Plenário:

Nesse acórdão, o TCU reforçou que a exigência da CNDT deve recair sobre a pessoa jurídica que está participando da licitação e não sobre os sócios ou administradores da empresa. A exigência de certidão negativa de pessoa física não encontra amparo legal e, portanto, sua exigência para fins de habilitação é indevida.

STJ - RMS 34.823/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25/06/2013:

No julgamento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ)



reafirmou que a legislação de licitações não autoriza a exigência de certidão negativa de pessoa física para fins de habilitação, mas sim da pessoa jurídica, para garantir que a empresa esteja regular com suas obrigações trabalhistas. Exigir documentos de pessoas físicas, como sócios ou diretores, extrapola os limites legais.

TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 5010787-53.2015.4.04.0000/RS:

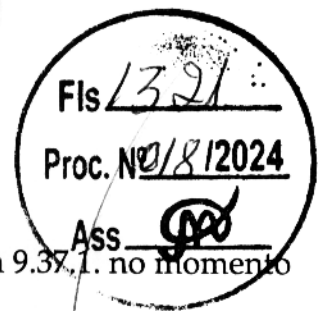
Este caso ilustra a posição de que a exigência de apresentação de CNDT de pessoas físicas, como condição de habilitação de empresas em licitações, é ilegal. O TRF-4 entendeu que a CNDT deve ser apresentada pela pessoa jurídica e não pelos seus representantes legais.

Essas decisões demonstram o entendimento dos tribunais sobre a ilegalidade de exigir CNDT e outras certidões de pessoas físicas em processos de licitação. A empresa deve apresentar apenas a certidão negativa correspondente à pessoa jurídica, conforme exigido por lei.

II, A) - DA ALEGAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Alega o pregoeiro que a recorrente descumpriu o item 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa. Veja o que diz o edital:

9.37.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando for o caso, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC

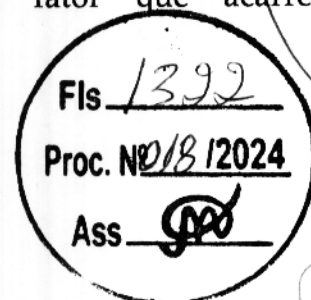


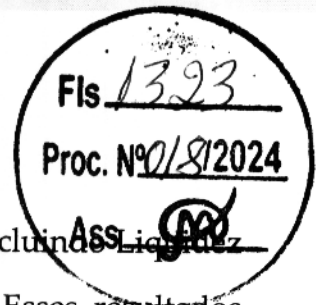
(acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, acompanhado, inclusive, por Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A empresa HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA também apresentou Balanço Patrimonial completo referente aos dois últimos exercícios financeiro de acordo com o edital e a legislação vigente com registro da Junta Comercial com o livro completo incluindo todas as demonstrações contábeis com termo de abertura e encerramento, não havendo razões para questionar quanto a qualificação econômica financeira da recorrente.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este **registrado na Junta Comercial**. Percebe-se que o supracitado dispositivo exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação aplicável. Assim, se a norma exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo, os licitantes, em tese, estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação.

Portanto, de todo o exposto, infere-se que a exigência de notas explicativas do Balanço Patrimonial não é um fator que acarreta necessariamente a desclassificação do licitante.





Destaca-se que a empresa atingiu todos os índices, incluindo Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral e capital social. Esses resultados demonstram de maneira inequívoca a sólida situação financeira do HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, atendendo plenamente aos requisitos estipulados no edital, e reforçam sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais advindas do certame.

II - B) DA ALEGAÇÃO DA AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ESPECIFICA DA JUNTA COMERCIAL.

Com efeito, a recorrida apresentou a certidão Simplificada da junta Comercial dentro do prazo de validade, em relação a certidão específica houve uma falha ao anexar o documento, todavia a comissão poderia fazer diligência solicitando a documentação complementar conforme acórdão do TCU, veja o texto do edital e acórdão TCU.

9.35.10 **Certidão simplificada e específica expedida** pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

ACÓRDÃO TCU 2443/2021 - PLENÁRIO - A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.



Fls. 1324
Proc. Nº 01812024
Ass. gww

Além disso, cumpre esclarecer que apresentados a proposta mais vantajosa para administração, cumprindo um dos princípios basilares da licitação que é o menor preço e ainda cumprimos as exigências do edital.

A lei de licitações, prevê que os procedimentos de licitação, e, consequentemente de contratação em geral, devem garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

Por vantajosidade da proposta, pode ser entendida a proposta que, garantindo o mesmo preço de outra proposta, ou menor preço, tem mais qualidade, cumprindo melhor o interesse público, ante à prestação de serviço público de melhor qualidade.

No caso ora analisado a Recorrente possui veículo próprio (ônibus e carreta) para realizar o atendimento itinerante, com salas de atendimento amplas totalmente equipadas e dotadas do máximo conforto e qualidade para realização dos procedimentos ora licitados, demonstram dispor de estrutura totalmente equipada com centro cirúrgico para realização de consultas, exames e cirurgias, demonstrando assim que expertise e condições de qualidade bastando apenas consultar os registros contidos no acervo probatório juntados neste processo.

Analisando a vantajosidade para a administração, o Tribunal de contas da União assim decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração" (Acórdão 394/2013 – Plenário TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 06.03.2003)



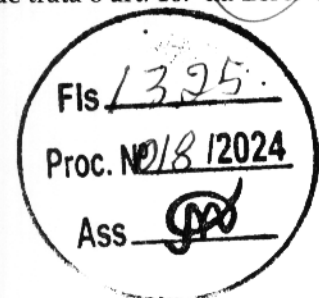
Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

III - DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, INSCRITO COM OM CNPJ: 40.168.249/0001-25. E DO PEDIDO DE INANILITAÇÃO.

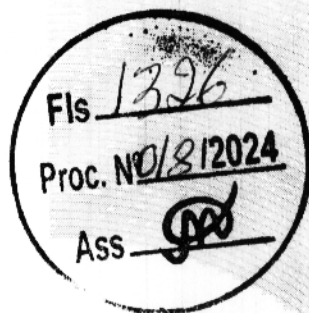
Após análise das documentações de habilitação apresentados pela empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.168.249/0001-25, ficou cristalino que a empresa ora vencedora deixou de cumprir varios requisitos do edital referente sua documentação, listamos:

- Não apresentou ATA DE FUNDAÇÃO, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, em desacordo com o ITEM 9.35.9. do edital de licitação.

9.35.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



- Apresentou CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA (Fazenda Estadual) vencida no dia **05/08/2024**, em desacordo com os itens 9.36.6.1. e 9.36.6.2.



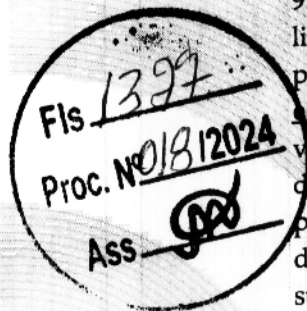
9.36.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.36.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Apresentou Balanço Patrimonial incompleto (2022 e 2023) em desacordo com o item 9.37.1, além disso, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, somente farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o Balanço Patrimonial apresentado pelo INSTITUTO ACOLHER VIDAS não atende os requisitos da Lei.
- O INSTITUTO ACOLHER VIDAS apresentou declaração com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa, porém de acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa 2121 de 2022, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários sob a alíquota de 1% (art. 303 da IN 2121), ou seja, a alíquota do PIS não é 0%.



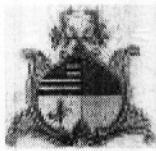
- Não apresentou **CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS** do Sr. DALGLISH MESQUITA DE ARAUJO referente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, em desacordo com o item 9.37.10. que solicita que seja expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio.



9.37.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da licitante, liquidação judicial, insolvência civil, execução patrimonial empresa e sócio(s), execução cíveis e fiscais estaduais e federais do licitante e socio(s) dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

- O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo INSTITUTO ACOLHER VIDAS não especifica quantidades e nem é compatível em características, em desacordo com o ITEM 9.38.2. d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- O INSTITUTO ACOLHER VIDAS não apresentou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em desacordo com o item 9.38.3.
- O INSTITUTO ACOLHER VIDAS não apresentou fotos da fachada, em desacordo com o item 9.39.6. "Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo.

Com efeito, os documentos apresentados pela recorrida não atender as exigências do edital, vejamos documentos em anexo:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 166015/24

Data da Certidão: 07/05/2024 15:00:35

CPF/CNPJ 40168249000125 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, **[REDACTED]** estenciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/06/2024 14:27:01



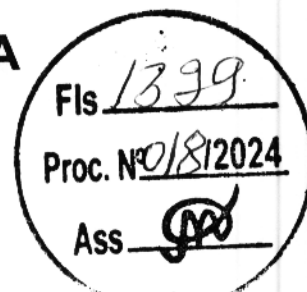
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033899/24

Data da Certidão: 07/05/2024 15:01:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40168249000125



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 4.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICAS SEM INDICAÇÃO DE QUANTIDADE E SEM
ESPECIFICAR AS CARACTERÍSTICAS**



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO HOSPITALAR**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ACOLHER**, CNPJ: **40.168.249/0001-25**, estabelecida na Avenida José Olavo Sampaio, nº 211, Centro, Presidente Dutra/MA, é prestadora de serviços médicos para a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEH, constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

- 1) **Unidade de Saúde:** Hospital Aquiles Lisboa

Especialidade:

- Serviços Médicos de Cirurgia Geral

Período da prestação dos serviços: De Julho/2021 a Agosto/2021

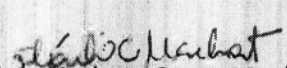
- 2) **Unidade de Saúde:** Hospital de Cuidados Intensivos - HCI

- Serviços Médicos de Cirurgia Geral

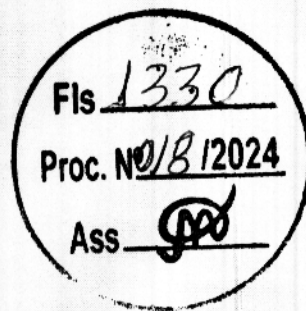
Período da prestação dos serviços: De Julho/2021 até a data atual

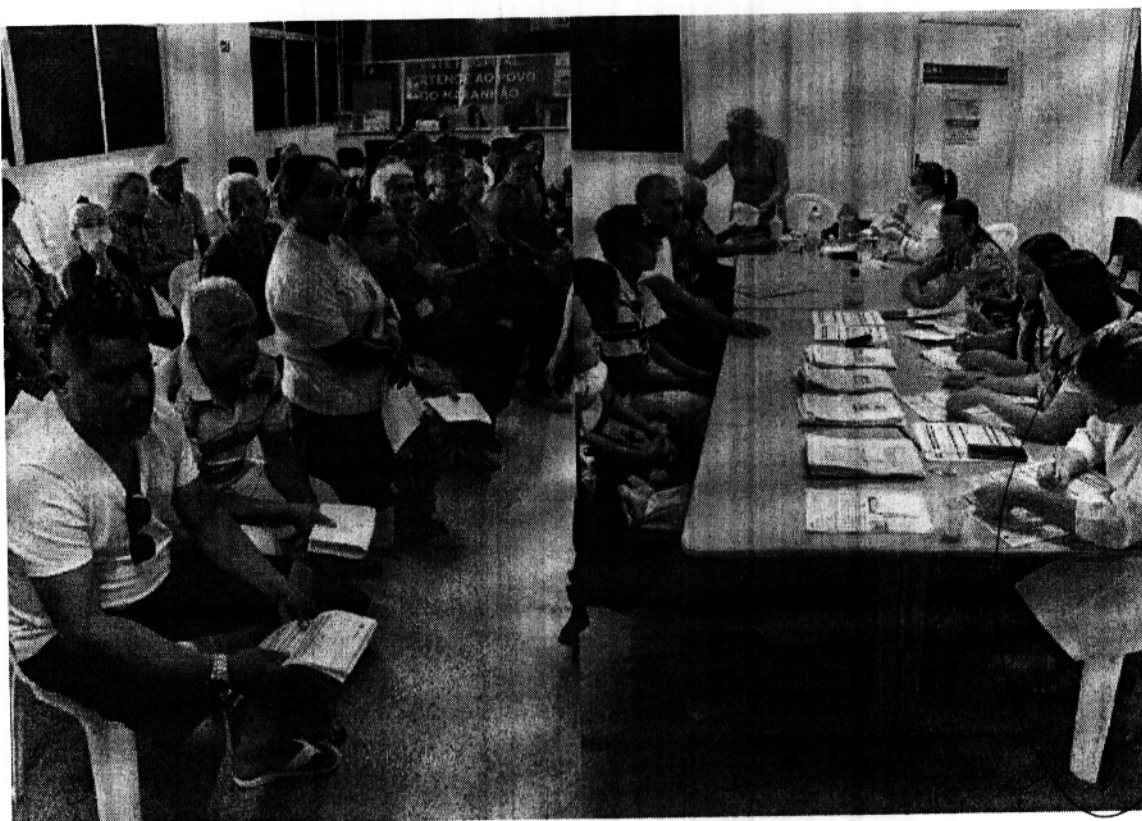
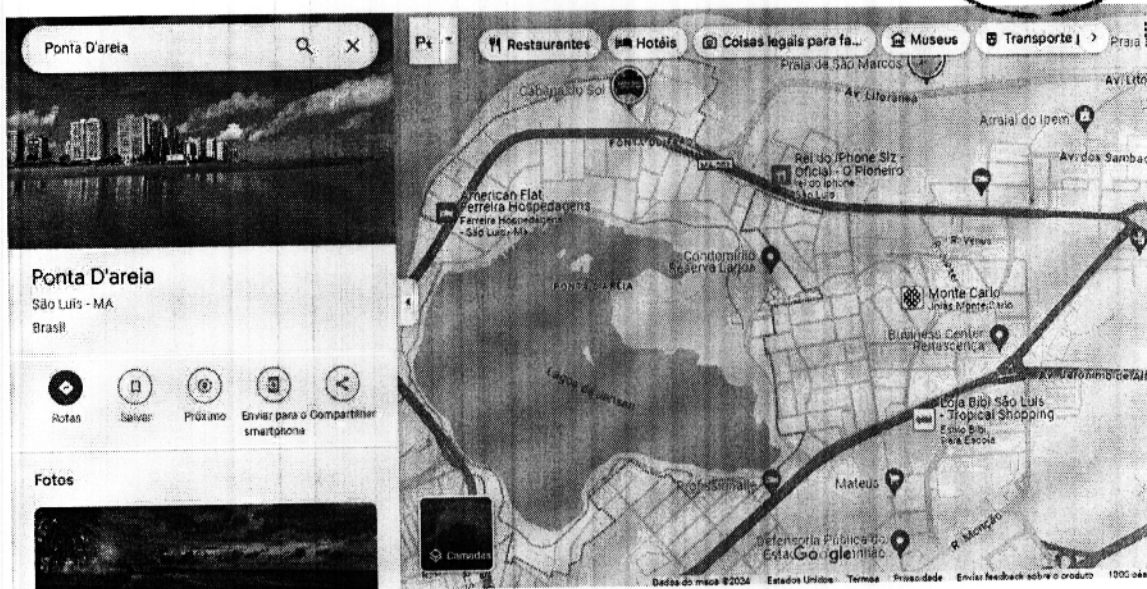
Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 12 de novembro de 2021.

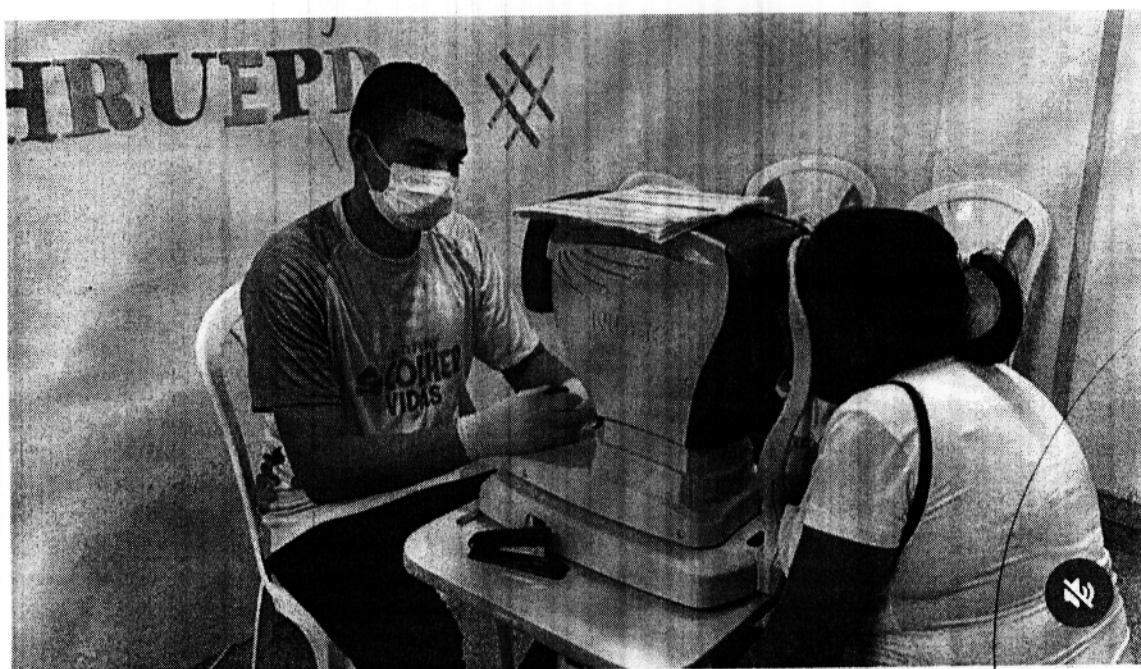
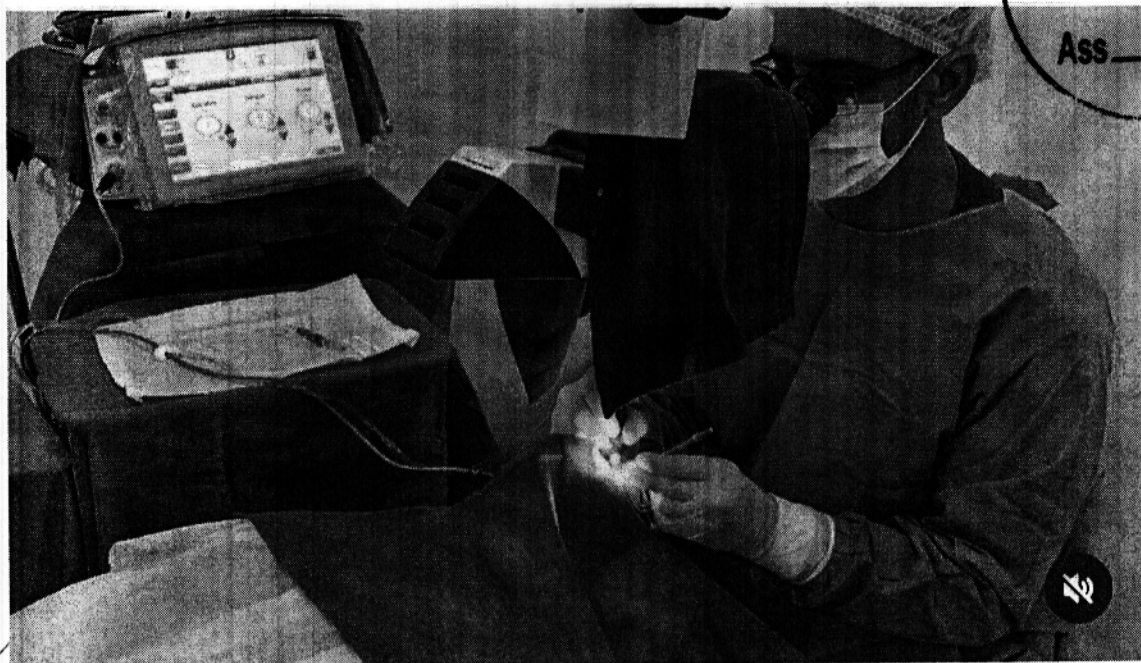

Flávia Lindoso Costa Machado
Consultora de Compras Hospitalar/EMSEH
MAT: 7587


Francisca de Fátima Moura Marques
Gerente de Gestão Hospitalar/EMSEH
MAT: 4116





Declaração sem fotos da fachada, em desacordo com o item 9.39.6.



Declaração sem fotos da fachada, em desacordo com o item 9.39.6.

Destarte, essas falhas demonstram que a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV, INSCRITO COM OM CNPJ: 40.168.249/0001-25**, não cumpriu aos requisitos estabelecidos no edital, tornando sua **HABILITAÇÃO IRREGULAR**.

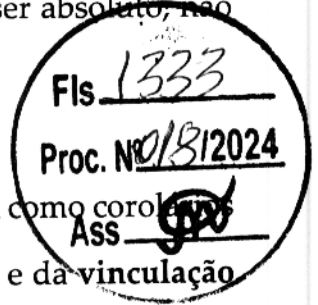
O texto do Edital é bastante claro, e, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a respeito ao que traz em seu texto deve ser absoluto, não podendo se desviar ao que está ali reproduzido.

Os procedimentos de contratação com o Poder Público têm como corolários básicos os princípios da **isonomia e da igualdade entre os licitantes** e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Quanto ao último princípio listado acima, depreende-se que as empresas interessadas na contratação devem observar as regras do edital, e que a administração deve analisar os documentos de habilitação e proposta de acordo com as exigências editalícias.

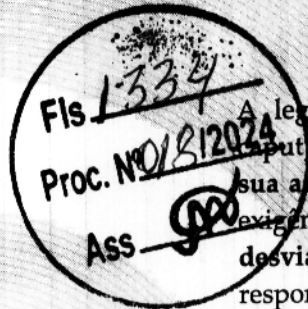
Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora deve se ater aos critérios de julgamento já existentes, mantendo plena observância ao que está disposto no edital. Lembrando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório. A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente estes dois princípios basilares como norteadores dos procedimentos licitatórios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:



A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. (grifamos)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

Desse modo, requer que, seja **INABILITADA** a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV, INSCRITO COM OM CNPJ: 40.168.249/0001-25**, pois a mesma não atendeu as exigências do edital pelos motivos acima descritos.

Requer que seja revisada a decisão deste nobre pregoeiro, **HABILITANDO** o **HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA – LTDA**, onde o mesmo figura como primeiro colocado e ainda apresentou a melhor proposta para administração pública, caso esse digno pregoeiro decida pela Inabilitação da empresa arrematante.

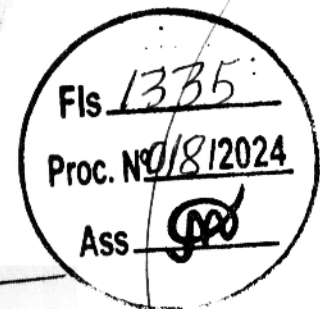
solicitamos que a presente licitação seja cancelada para sanar vícios no edital referente às exigências de documentações de habilitação sem a devida precisão legal

IV – DOS PEDIDOS

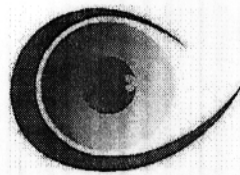
ISTO POSTO, requer que seja dado provimento ao presente recurso, para:

- a) que seja reformada a decisão que habilitou a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV, INSCRITO COM OM CNPJ: 40.168.249/0001-25**, declarando-o **INABILITADA**, e que seja dado regular andamento ao Pregão.
- b) que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa **HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA – LTDA** declarando-o **HABILITADA**, e que seja dado regular andamento ao Pregão.
- c) sucessivamente, que seja dado regular seguimento ao Pregão com a convocação da primeira colocada o **HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA – LTDA**, pela ordem de classificação no Pregão.
- d) Caso esta Comissão Julgadora se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior para análise e posterior decisão.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2024.



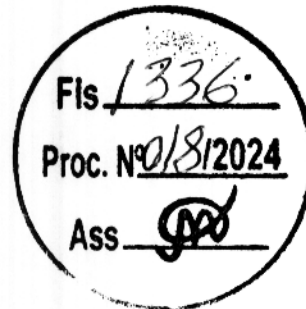
HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA
CNPJ: 23.671.122/0001-05
THIAGO DE CASTRO RAMALHO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 411.685.933-87
RG 1.150.326 SSP/PI



CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA

CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO.**



Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR Nº 018/2024

CARLOS AFONSO GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.593.961/0001-00, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes 1101, Sala 01 – Centro, na cidade de Esperantina, estado do Piauí, por seu representante legal a senhora INGRID KAROLINE ARAÚJO GOMES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade nº 200101239692, espedida por SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 018.675.241-55, residente e domiciliado na cidade de Esperantina – PI, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas no artigo na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mais precisamente o artigo 165, inciso II, § 4º e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem tempestivamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão administrativa que julgou habilitada a licitante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, inscrita no CNPJ nº 40.168.249/0001-25, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considera-se o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão administrativa impugnada deu-se no dia 19/08/2024 às 16:07:34 horas, tendo sido definido pelo agente de contratação o termo final para apresentação das razões do recurso o dia 22/08/2024 às 18:00:00 horas, e para apresentação das contrarrazões com o termo final o dia 26/08/2024.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor valor global, cujo objeto é: “[...] *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos na realização de mutirão de cirurgias de catarata e pterígio no Município de Chapadinha – MA*”.

Acontece que a empresa CARLOS AFONSO GOMES LTDA, referida alhures, atendendo ao chamado do edital do pregão eletrônico nº 007/2024, participou do certame ocorrido no dia 12 de agosto do ano de 2024, às 08h:00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasluiscorreia.com.br/>, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ao final da sessão, após a análise da documentação de habilitação e aberto o prazo para declaração da intenção de interposição de recurso, a empresa CARLOS AFONSO GOMES LTDA manifestou a intenção de interpor recursos, justificando que a empresa não atenderia aos requisitos do edital, mais especificadamente aos itens 9.31.1 e 9.38.1.

III- DAS RAZÕES DA REFORMA

A legislação que rege o certame, a partir de sua publicação, vincula todos os envolvidos, incluindo aqueles que promovem a licitação. Essa obrigatoriedade decorre do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com este princípio, uma vez que as regras do certame são definidas no edital, elas devem ser rigorosamente cumpridas em seus exatos termos, salvo em situações de conflito entre as determinações.

Portanto, é imprescindível que todos os participantes e a própria Administração Pública respeitem as disposições editalícias, garantindo a transparência e a legalidade do processo licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares que sustentam a legalidade e a moralidade nas licitações, assegurando que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações e condições, promovendo a igualdade de oportunidades. A inobservância desse princípio pode acarretar a nulidade de atos administrativos, conforme previsto no artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve respeitar os limites e as condições estipuladas no edital, sob pena de comprometer a lisura do processo licitatório. Assim, a observância estrita das regras estabelecidas no edital é essencial para a proteção do interesse público e para a manutenção da confiança nas relações entre a Administração Pública e os licitantes.

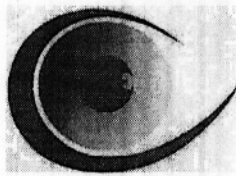
III-1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao chegar na habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, identificamos que a mesma **apresentou Atestado de Capacidade Técnica, porém, o mesmo documento não faz jus ao objeto da licitação, e não atende a Qualificação Técnica** ao item 9.38.1. do edital, vejamos o que diz:

9.38.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto** da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além do que foi disposto no item 9.38.1, o item 9.38.2 “b” reforça a importância da apresentação de atestados de capacidade técnica, especificando claramente quais são os requisitos que devem ser atendidos para a sua aceitação. Essa disposição não apenas reitera a necessidade de comprovação da aptidão técnica, mas também exemplifica os critérios que os atestados devem observar para serem considerados válidos. Portanto, é imprescindível que a documentação apresentada pela empresa esteja em conformidade com essas diretrizes, garantindo que a capacidade técnica alegada realmente corresponda às exigências do objeto licitado.

A ausência de conformidade com esses requisitos compromete a validade do atestado e, consequentemente, a habilitação da empresa no certame. 9.38.2. vejamos o que diz:



CLÍNICA DE OLHOS DE ESPERANTINA

CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

É importante destacar que a empresa, ao apresentar um atestado de capacidade técnica, não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital. As especificações contidas no atestado referem-se a uma especialidade médica que é completamente distinta da exigida. **O objeto da licitação diz respeito à realização de cirurgias de catarata, enquanto o documento apresentado menciona exclusivamente serviços médicos relacionados à cirurgia geral.**

Essa incongruência não apenas compromete a validade do atestado, mas também levanta sérias dúvidas sobre a real capacidade da empresa em atender às demandas específicas do edital, evidenciando a inadequação da documentação apresentada para a comprovação da aptidão técnica necessária.

EMSERH
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO HOSPITALAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ACOLHER**, CNPJ: 40.168.249/0001-25, estabelecida na Avenida José Olavo Sampaio, nº 211, Centro, Presidente Dutra/MA, é prestadora de serviços médicos para a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

- 1) Unidade de Saúde: Hospital Aquiles Lisboa
Especialidade:
 - Serviços Médicos de Cirurgia GeralPeríodo da prestação dos serviços: De Julho/2021 a Agosto/2021
- 2) Unidade de Saúde: Hospital de Cuidados Intensivos - HCI
Especialidade:
 - Serviços Médicos de Cirurgia GeralPeríodo da prestação dos serviços: De Julho/2021 até a data atual

Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 12 de novembro de 2021.

[Assinatura]
Fátima Lindosa Costa Machado
Consultora de Compras Hospitalar/EMSERH
MAT: 7587

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedora do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."* Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 62, II e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21.

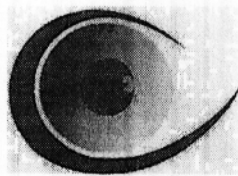
Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação –, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0 in verbis:

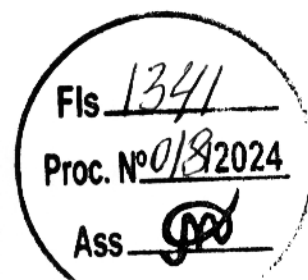
(...) 51. O Crefito-3 apresentou em seus esclarecimentos o Acordo Coletivo de Trabalho (peça 19, p. 28-38), que dispõe sobre a concessão apenas do vale refeição aos seus empregados, o que justifica a exigência editalícia de requisito técnico específico.

52. Soma-se a isso o fato de que a exigência de uma qualificação técnica específica é admitida como medida acautelatória adotada pela administração visando assegurar o cumprimento da obrigação assumida, desde que tecnicamente justificada, não constituindo, por si só, restrição indevida.

53. Além disso, a exigência em questão mostra-se proporcional e



CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA
CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



razoável, porque adequada (a prévia experiência faz presumir a qualificação técnica), necessária (confere maior segurança quanto à administração do contrato) e proporcional (nível dos competidores).

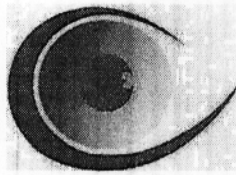
57. Resta claro o entendimento que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar prejuízos ao Poder Público. Assim, os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

No caso a exigência da demonstração da capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados na habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público.

III-2 – BALANÇO PATRIMONIAL NÃO REGISTRATO

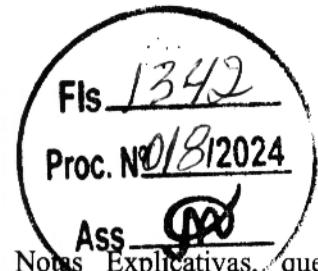
Verificamos que a empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV **apresentou o Balanço Patrimonial em desacordo com as exigências legais, não atendendo aos critérios de Qualificação Econômica-Financeira** estabelecidos no item 9.37.1 do edital. Este item especifica os requisitos mínimos que devem ser cumpridos para garantir a solidez financeira e a capacidade de execução do contrato por parte dos licitantes.

9.37.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando for o caso, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº



CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA

CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



6.604/76, acompanhado, inclusive, por Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002 - Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Instrução Normativa DREI Nº 82 DE 19/02/2021 - Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.

O Balanço Patrimonial é um documento essencial que reflete a saúde financeira de uma empresa, sendo crucial para a avaliação de sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A não conformidade com as exigências do edital pode indicar uma fragilidade financeira que compromete a execução do objeto contratual, colocando em risco a eficiência e a eficácia do serviço a ser prestado.

Portanto, a apresentação de um Balanço Patrimonial em desacordo com a legislação vigente e com as especificações do edital constitui uma falha grave, que deve ser considerada na análise de habilitação da empresa no processo licitatório. É imprescindível que todos os participantes atendam rigorosamente aos critérios estabelecidos, garantindo assim a lisura e a competitividade do certame.

IV – DO DIREITO

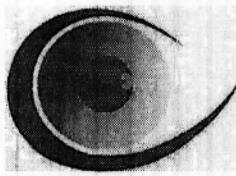
A análise das exigências editalícias deve ser realizada com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. A jurisprudência, incluindo decisões do Tribunal de Contas da União, reforça a importância da observância rigorosa do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, essencial para a lisura e eficácia dos processos licitatórios.

O Princípio do Julgamento Objetivo é fundamental para assegurar que o processo de escolha e contratação de fornecedores ocorra de forma transparente e isenta, evitando apreciações subjetivas ou discricionárias que possam levar a favoritismos ou desvios de finalidade.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antonio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros, 2002, 14ª Ed., p. 91-93. Vejamos:

"Princípio da razoabilidade. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de



CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA
CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada. Com

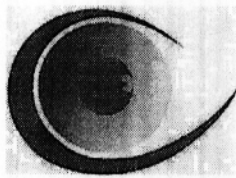
efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricão) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa, muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.

Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente as condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia irrogar dislates à própria regra de Direito. (...) Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e mais o art. 5º, LXIX, nos termos já apontados).

Esse princípio tem por objetivo garantir a igualdade entre os concorrentes, a transparência do processo e a segurança jurídica para todos os envolvidos. Assim, tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem observar rigorosamente as disposições contidas no instrumento convocatório, sob pena de violação da isonomia e da legalidade.

As jurisprudências sobre o tema, corroboram a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) também tem se posicionado de forma a reforçar a observância rigorosa do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, **sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Acórdão 2630/2011-Plenário | Relator:



CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA

CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



AUGUSTO SHERMAN (grifo nosso) São consideradas indevidas quaisquer alterações em contrato ocorridas após a homologação do certame, **pois os termos dos ajustes firmados com a Administração devem obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Acórdão 2588/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES (grifo nosso)

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório. Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN (grifo nosso)

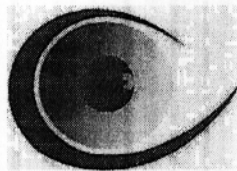
Dessa forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial para a lisura e a eficácia dos processos licitatórios, assegurando a igualdade de condições entre os participantes e a regularidade na contratação com a Administração Pública.

Já o **Princípio do Julgamento Objetivo** aduz que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

O Princípio do Julgamento Objetivo reveste-se de uma importância crucial no panorama das licitações públicas, atuando como um pilar fundamental para assegurar que o processo de escolha e contratação de fornecedores ocorra dentro de um quadro de transparência, isenção e aderência estrita aos critérios predeterminados no instrumento convocatório.

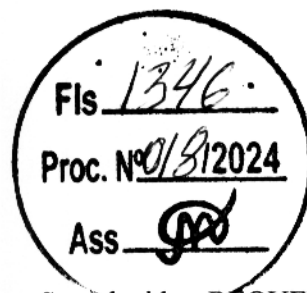
Este princípio é desenhado para garantir a isonomia entre todos os licitantes, promovendo uma competição leal e equitativa. Ao eliminar qualquer margem para apreciações subjetivas ou discricionárias por parte dos agentes julgadores, impede-se a ocorrência de favoritismos, arbitrariedades ou desvios de finalidade ao longo do processo licitatório.

A rigorosa aderência ao Princípio do Julgamento Objetivo é indispensável para assegurar a integridade, a competitividade e a eficácia dos processos licitatórios, contribuindo significativamente para a consolidação dos valores de ética e transparência na gestão dos recursos públicos.



**CLÍNICA DE OLHOS DE
ESPERANTINA**

CONSULTA - EXAMES - CIRURGIAS



IV – DO PEDIDO

Diante dos fatos retromencionados e com fundamento nas razões aduzidas, REQUER-SE o provimento do presente recurso, que seja declarada INABILITADA a empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, inscrita no CNPJ nº 40.168.249/0001-25, com as demais consequências cabíveis.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Ilustríssimo Sr. Agente de Contratação e demais membros da Licitação, que reconsidere sua decisão e, na remota hipótese disso não ocorrer, REQUER-SE que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, observando-se ainda o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Esperantina PI, 22 de Agosto de 2024

INGRID KAROLINE ARAUJO
GOMES:01867524155

Assinado de forma digital por INGRID
KAROLINE ARAUJO
GOMES:01867524155
Dados: 2024.08.22 16:58:54 -03'00'

Clínica de Olhos de Esperantina - PI
Dr. Ingrid Karoline Araújo Gomes
CPF: 018.675.241-55
RG: 2001010239692 SSP/PI



À Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2024

Processo Administrativo nº 3227/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos na realização de mutirão de cirurgias de catarata e pterígio no Município de Chapadinha – MA.

O **INSTITUTO VIVER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28, com sede no Centro Comercial Pátio Aririzal, Rua do Aririzal, nº 39, sala 15, Turu, em São Luís/MA, CEP: 65066-265, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. ENIO DA SILVA ROCHA, portador da cédula de identidade nº 018624632001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 183.402.450-15, vem respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 11 do Edital do Pregão em epígrafe, em face do ato administrativo do Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação que classificou o INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, inscrita no CNPJ nº 40.168.249/0001-25, no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, conforme razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso administrativo, foi manifestada pela RECORRENTE de forma direta, motivada e inequívoca, durante a fase de revelar a intenção de recurso aberta pelo Agente de Contratação na sessão pública realizada no dia 19 de agosto de 2024, conforme determina o item 11 do edital que regulamenta o presente certame.

Além disso, a manifestação do recurso foi devidamente aceita pelo agente de contratação, abrindo se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões. Cabe ressaltar que, conforme o dispositivo legal, o prazo citado acima começa a contar da data da lavratura da ata da sessão.

Dessa forma, os memoriais estão sendo juntados tempestivamente, até três dias úteis após a sessão, cumprindo-se, assim, as regras estabelecidas no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no estabelecido no item 11 do Edital.

Por fim, vale consignar que as informações sobre os prazos de interposição de recurso e de contrarrazões, inclusive, estão registradas no campo próprio do sistema.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No dia 12 de agosto do ano corrente, ocorreu a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos na realização de mutirão de cirurgias de catarata e pterígio no Município de CHAPADINHA/MA.

Após a fase de lances, e seguindo a ordem de classificação o INSTITUTO VIVER foi convocado para apresentar a sua documentação, contudo, foi desclassificado pois segundo o Agente de Contratação não atendeu aos seguintes subitens 9.37.1, 9.37.10.

Em ato contínuo, o INSTITUTO ACOLHER VIDAS foi convocado para apresentar a proposta adequada, bem como a documentação de habilitação, e assim, foi declarado vencedor do certame.

No entanto, o Agente de Contratação inabilitou a RECORRENTE de forma equivocada, uma vez que esta cumpriu todos os itens do instrumento convocatório, conforme será comprovado a seguir, bem como declarou erroneamente o INSTITUTO ACOLHER VIDAS vencedora do certame, pois esta descumpriu diversos item do edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO VIVER

Conforme consta na Ata da Sessão, em 14/08/2024, o Instituto Viver foi desclassificado, em decorrência da ausência de notas explicativas no balanço patrimonial e da ausência das certidões estaduais da pessoa jurídica:

14/08/2024 17:26:28 - Sistema - Motivo: O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

Fls 1348
Proc. Nº 018/2024
Ass. [assinatura]

Segundo o item 9.37.1 do Instrumento Convocatório o licitante deverá apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, com os respectivos Termo de abertura e Encerramento autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando for o caso, acompanhado por Notas Explicativas.

No entanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que em atendimento à exigência acima, o INSTITUTO VIVER apresentou o balanço patrimonial de 2022 e 2023, na forma estabelecida em lei o no edital que regulamenta o presente certame licitatório, vejamos:

 BALANÇO 2022 - IVIVER - PUBLICADO N...
 BALANÇO 2022 - RTD
 BALANÇO 2022 - SPED - DRE
 BALANÇO 2023 - IVIVER - DOEMA
 BALANÇO 2023 - SPED
 BALANÇO 2023 RTD
 CRC - CONTADORA 29.09
 CRC - FABIO 29.09
 DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTAS

Fls 1349
Proc. Nº 01812024
Ass [assinatura]

Ao verificar o teor dos referidos balanços patrimoniais é visível as notas explicativas, conforme exigido no item 9.37.1, motivo que gerou a desclassificação de forma equivocada da Recorrente, observemos:

0001
Folha: 1585
Linha: 0006

Empresa: INSTITUTO VIVER
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.302

INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28
Rua Aririzal, n°39, Sala 15 - Turú CEP: 65.066-265 - São Luís - MA

Notas Explicativas
Ano: 2022
Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

1 - Objetivos da Entidade e Contexto Operacional

Conforme seu Estatuto Social, o INSTITUTO VIVER é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada.

De acordo com o artigo 5º do seu Estatuto Social, constituem objetivos específicos do Instituto: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Amparo às crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais. Participar a nível de integração e cooperação do

Balanço patrimonial – 2022 – (pag. 27)

Empresa: INSTITUTO VIVER
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

2ª RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.751

Folha: 234
Livro: 0007

0001

INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Rua Aririzal, nº39, Sala 15 - Turu, CEP 65.066-265 - São Luís - MA

Notas Explicativas

Ano: 2023

Encerrado em 31 de Dezembro de 2023

1 - Objetivos da Entidade e Contexto Operacional

Conforme seu Estatuto Social, o INSTITUTO VIVER é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada.
De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, constituem objetivos específicos do Instituto: Gestão e Promoção gratuita e

Balanco patrimonial - 2023 - (pág.22)

Dessa forma, resta comprovado que as notas explicativas estavam e estão presentes nos balanços patrimoniais apresentados, conforme exige o instrumento convocatório.

No que tange à qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.33/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na qual será verificada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista da licitante.

No instrumento convocatório com a finalidade de comprovar a aptidão econômico-financeira da licitante, tem a seguinte exigência, *in verbis*:

1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da licitante;**
2. **Liquidação judicial, insolvência civil, execução patrimonial empresa e sócio(s);**
3. **Execução cíveis e fiscais estaduais e federais do licitante e socio(s) dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.**

Diante do exposto, verifica se que o edital é claro quanto as exigências, ocorre, senhor Pregoeiro, que ao analisar a documentação é nítido o contraditório em relação a aceitabilidade das certidões, no qual será demonstrado a seguir.

A RECORRENTE foi desclassificada sob a justificativa de que não apresentou as certidões do subitem 9.37.10 (**certidões estaduais da pessoa jurídica, a saber: Execuções Fiscais, Patrimoniais, Ações e/ou Execuções**). No entanto, o Instituto Viver apresentou as referidas certidões, atentemos:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 09/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO VIVER
21.851.634/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Deste modo, pode se extrair da informação supra que a Certidão Negativa de Distribuição (Ações Cíveis) contempla as demais certidões, tais como: execução fiscal, Patrimonial, e Ações e Execuções, assim, não sendo plausível o argumento do senhor pregoeiro com a devida data vênua.

B) DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV

O item 9.36.1 do Edital do pregão em epígrafe estabelece o seguinte:

9.36.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

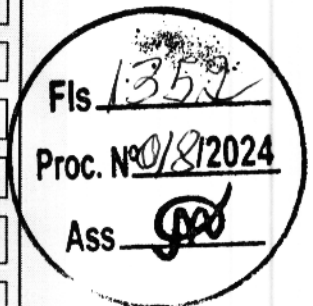
Apesar do documento apresentado não possuir uma data de validade, o Edital estabelece no item 9.39.2, o critério de data de emissão do documento, *in verbis*:

Fls. 1351
Proc. Nº 01812024
Ass. [assinatura]

9.39.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, **serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.**

Ocorre, Sr. Agente de Contratação, que a empresa Arrematante apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com data de emissão em 29/01/2024, em claro descumprimento ao estabelecido no instrumento convocatório:

CEP 65.077-355	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOACOLHERMA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 8110-9986	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 09:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ademais, ainda no âmbito da regularidade fiscal e trabalhista, o instrumento convocatório exige a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de 2 certidões, vejamos:

9.36.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.36.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.36.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

No entanto, a empresa apresentou as duas certidões com a data de validade vencida, em claro descumprimento ao disposto no instrumento convocatório, razões pelas quais requeremos a sua imediata inabilitação.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 166015/24

Data da Certidão: 07/05/2024 15:00:35

CPF/CNPJ 40168249000125 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2024.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033899/24

Data da Certidão: 07/05/2024 15:01:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40168249000125

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2024.

Vale ressaltar que a sessão pública ocorreu no dia 12/08/2024, 7 (sete) dias após o término da vigência das certidões, e a solicitação de apresentação dos documentos ocorreu no dia 15/08/2024, 10 (dez) dias após o término de vigência das certidões apresentadas, como podemos observar:

- 15/08/2024 11:42:53 - Sistema - A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
- 15/08/2024 11:42:47 - F. INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - Documentação Item 0002: Sr. Pregoeiro Segue documentação de habilitação e proposta
- 15/08/2024 09:44:46 - Sistema - Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
- 15/08/2024 09:44:46 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 11:44 do dia 15/08/2024.

Nesse contexto, o edital é claro ao estabelecer no seu item 9.39.1 que os documentos apresentados deverão estar no prazo de validade estabelecido no órgão expedidor:

9.39.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;**

A apresentação de certidões vencidas compromete a avaliação da regularidade fiscal e jurídica da empresa, violando os princípios de transparência e lisura que devem reger a competição pública. A apresentação de uma certidão válida é crucial para assegurar que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações legais e fiscais, garantindo que esteja apta a cumprir com suas responsabilidades e evitando a contratação de entidades que possam ter pendências ou irregularidades.

Por outro lado, ao estabelecer critérios para qualificação técnica, o instrumento convocatório exige que as licitantes apresentem os seguintes documentos:

9.38.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

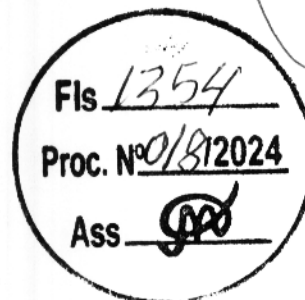
9.38.2. Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

No entanto, a licitante apresentou um único atestado de capacidade técnica para comprovar sua experiência no fornecimento dos serviços especificados no edital, examinemos:



Assinado de forma
digital por ENIO
DA SILVA
ROCHA:18340245
015
Dados: 2024.08.22
17:34:10 -03'00'



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO ACOLHER, CNPJ: 40.168.249/0001-25, estabelecida na Avenida José Olavo Sampaio, nº 211, Centro, Presidente Dutra/MA, é prestadora de serviços médicos para a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

1) Unidade de Saúde: Hospital Aquiles Lisboa

Especialidade:

- Serviços Médicos de Cirurgia Geral

Período da prestação dos serviços: De Julho/2021 a Agosto/2021

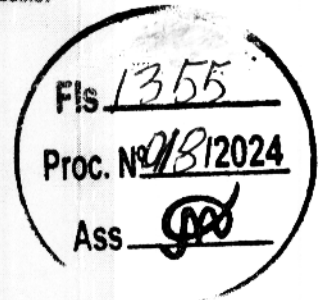
2) Unidade de Saúde: Hospital de Cuidados Intensivos - HCI

- Serviços Médicos de Cirurgia Geral

Período da prestação dos serviços: De Julho/2021 até a data atual

Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 12 de novembro de 2021.



Como podemos observar, o atestado apresentado contempla dois serviços distintos: um com duração de um mês e outro com duração de quatro meses.

No entanto, após uma minuciosa avaliação, observamos que os serviços realizados pela licitante, conforme descrito no atestado apresentado, são incompatíveis com o volume e a complexidade exigidos pelo edital para o objeto da licitação. O edital estipula a execução de 1260 procedimentos, o que representa uma demanda significativamente maior do que a contemplada pelos serviços informados no atestado, não atendendo à extensão, complexidade e à profundidade requeridas pelo edital.

C) DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa. Ademais, devem ser observados diversos princípios, dentre eles, os da isonomia, legalidade, moralidade, igualdade, e probidade administrativa.

Meirelles (2000, p. 82) defende que: “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei

autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Silva (2015 p.1) explica que: "Para que a administração possa atuar, não basta à inexistência de proibição legal, é necessário tanto a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa na lei. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar."

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini, vejamos:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado

pela lei, é injurídica e expõe à anulação ~~Ass. [assinatura]~~ de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal, as normas do instrumento convocatório, e ao princípio da legalidade, tem-se **por inequívoca a nulidade do ato administrativo**, devendo ser desclassificada a empresa LUDENRIQUE CAMPOS FREIRE, por ser medida de justiça e direito.

V- DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER o recebimento do presente recurso, e ao final, julgar totalmente procedente o recurso, para fins de rever a decisão que desclassificou e inabilitou o Instituto Viver, tendo em vista o atendimento de todos os itens do instrumento convocatório, bem como para fins de rever a decisão que classificou e habilitou o INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, inscrita no CNPJ nº 40.168.249/0001-25, tendo em vista o descumprimento de diversas exigências dispostas no instrumento convocatório, conforme demonstrado nesta peça recursal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2024.

 **viver**
Instituto Viver

Assinado de forma digital
por ENIO DA SILVA
ROCHA:18340245015
Dados: 2024.08.22 17:34:42
-03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo



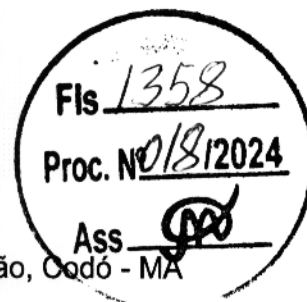
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

HVM Oftalmologia

Rua Antônio Joaquim Araújo, 220, cj. Dallas, São Sebastião, Codó - MA

CNPJ nº 02.579.586/0002-05

Fone: (98) 99152-6046/98114-5389



Codó - MA, 22 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Chapadinha - MA

REFERÊNCIA – PREGÃO 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA

INSTITUTO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.579.586/0002-05, com sede Rua Antônio Joaquim Araújo, 220, cj. Dallas, São Sebastião, Codó - MA, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação da empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.**, no procedimento licitatório do município de Chapadinha, PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024, pelas razões abaixo expostas:

I – DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

O objeto do Pregão Eletrônico 018/2024 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA.



II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 18/07/2024 foi publicado edital alterado do pregão supracitado.

A sessão foi marcada para o dia 12/08/2024, ocorrendo normalmente no horário definido.

O pregão 018/2024 contou com 8 participantes para os lotes 1, 2 e 3, pretendidos pela impetrante deste recurso.

Em ambos os lotes, a empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS IAV** foi habilitada por dar o menor lance.

PORÉM, antes da habilitação desta, o **INSTITUTO DA VISÃO LTDA** deu menor lance e foi julgado da seguinte forma:

14/08/2024 17:21:56 - Sistema - Motivo: Em análise realizada na documentação de habilitação do **INSTITUTO DA VISÃO LTDA** verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

Ocorre que no campo próprio do sistema foram sim inseridas as declarações exigidas conforme **documento do anexo I** deste recurso.

No quesito das certidões do poder judiciário federal, também estão anexadas na documentação encaminhada no sistema, conforme **documentos do anexo II** deste recurso.

Também, na análise da documentação do **INSTITUTO ACOLHER VIDAS**, foram constatadas alguns descumprimentos ao edital em apreço:

- 1) Ausência das certidões federais dos sócios e empresa solicitante, descumprindo o edital no item 9.37.10, quando apresentam certidões do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** e não da **JUSTIÇA FEDERAL**.
- 2) Ausência das certidões de falência e concordata do domicílio dos sócios quando estes apresentam falência e concordata, execuções fiscais, patrimoniais do **DISTRITO FEDERAL e TERRITÓRIOS**, diverso do que o edital solicita, descumprindo o item 9.37.10.



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto e com base nos argumentos apresentados, o Instituto da Visão Ltda. solicita respeitosamente que V.Sra. considere as irregularidades identificadas na habilitação da empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS IAV** e reforme a decisão, tornando tal empresa inabilitada e reanalise os documentos apresentados pelo **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, já que todos estão cumprindo com o edital e o torne habilitado.

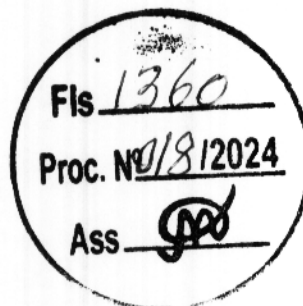
Nestes Termos
P. Deferimento

Codó - MA, 22 de agosto de 2024.

**INSTITUTO DA
VISAO LTDA:**
02579586000205

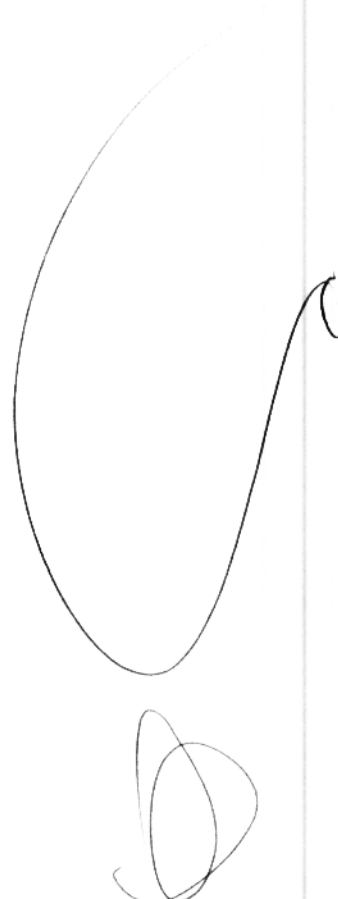
Assinado digitalmente por INSTITUTO DA VISAO LTDA:
02579586000205
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=INSTITUTO DA VISAO LTDA:
02579586000205
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Heron Simões dos Santos
Representante





ANEXO I





Você está logado como: JOÃO PAULO SILVA GOMES - 02.579.586/0002-05

Envie um WhatsApp

Proposta Registrada



Processo

Número: SRP 018/2024	Número do Processo Interno: 3227/2024
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 30/07/2024 - 08:00
Orgão: Prefeitura Municipal de Chapadinha	Município: Chapadinha / MA

Dados Do Fornecedor

Razão Social: INSTITUTO DA VISAO LTDA	CNPJ: 02.579.586/0002-05
Email: institutodavisao ltda@gmail.com	Telefone: (989) 9152-6046

Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 90 dias.

1 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Quantidade: 630	Sigla: SVÇ
Valor unitário: 209,55	Valor total: 132.016,50
Modelo: N/C	Marca/Fabricante: N/C
Detalhe: Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.	

2 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesta, pós operatorio.

Quantidade: 420	Sigla: SVÇ
Valor unitário: 1.056,44	Valor total: 443.704,80
Modelo: N/C	Marca/Fabricante: N/C

Detalhe: Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesta, pós operatorio.

3 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pós operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesta, pós operatório.

Quantidade: 210

Valor unitário: 872,23

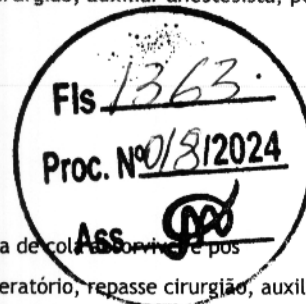
Modelo: N/C

Sigla: SVÇ

Valor total: 183.168,30

Marca/Fabricante: N/C

Detalhe: Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvível e pós operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesta, pós operatório.



Informações adicionais

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

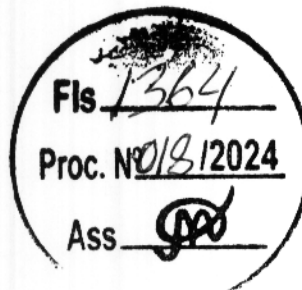
Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por institutodavisaoltda@gmail.com em 29/07/2024 às 21:24



ANEXO II





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HEITOR DO AMARAL SIMOES

OU

CPF n. 025.455.883-69

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:59:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39104895

Código de Validação: F151 B2DA F452 6842 1B1C FE51 BF61 5CB4

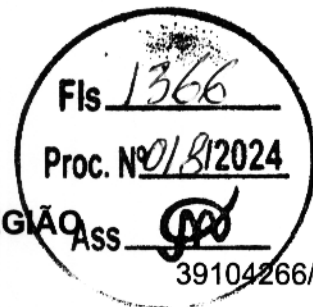
Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13



[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HERON SIMOES DOS SANTOS

OU

CPF n. 292.621.193-72

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:52:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

39104266

Código de Validação:

82E0 0B4C 3DF2 C517 D742 C982 F01D 89F9

Data da Atualização:

29/07/2024, às 06:54:13





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES

OU

CPF n. 413.491.991-68

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:53:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39104337

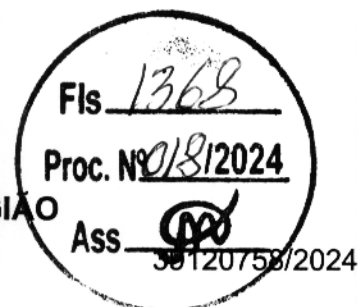
Código de Validação: A58E B7B3 1263 ABBC 0BD9 B7D0 BCCE 15A6

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INSTITUTO DA VISAO LTDA

OU

CNPJ n. 02.579.586/0002-05

Certidão emitida em 29/07/2024, às 21:08:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39120758

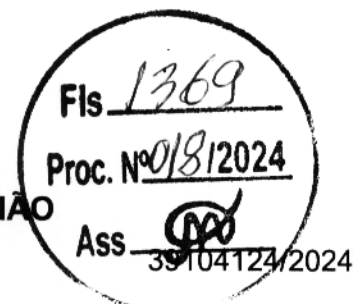
Código de Validação: 4FB9 2DE9 1C02 BCBE 8580 3069 A986 F170

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INSTITUTO DA VISAO LTDA

OU

CNPJ n. 02.579.586/0001-16

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:50:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39104124

Código de Validação: ADB1 D72C 52DC 9072 9DB9 5D1A ACBD 6DB7

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.

INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, inscrita no CNPJ nº 40.168.249/0001-25, apresentando no articulado as razões de sua irresignação, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva, do edital 018/2024 SRP e nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas

CARLOS AFONSO GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.593.961/0001-00;

INSTITUTO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.579.586/0002-05;

O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA, CNPJ: 23.671.122/0001-05;

O INSTITUTO VIVER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28, aduzindo,

para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. TEMPESTIVIDADE:

Versa a Nova Lei de Licitações que o prazo para Contrarrazões é de três dias após a divulgação do Recurso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de Recurso apresentado pelas empresas supramencionadas em face de decisão que habilitou a Recorrida, o processo cujo objeto visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA.

Sobre decisão que habilitou INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

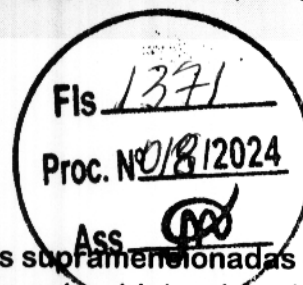
3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

Os Recorrentes impugnam a habilitação desta Recorrida alegando que não atendeu o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

Quanto a capacidade técnica desta Recorrida, apresentamos oportunamente notas de prestação de serviços médicos prestados, o que engloba a prestação de serviços oftalmológicos como espécie, pois a atividade primordial do Instituto é a prestação de serviços oftalmológicos.

Porém, solicitando o saneando com a apresentação de fotos da fachadas do instituto, que atualmente sua sede funciona em prédio alugado, situado em Edifício LAGOA CORPORATE & OFFICES, segundo andar, sala 205/A inclusive as localização de georreferenciamento já incluída na habilitação, com essa localização exata, através de simples diligência, tudo se justifica através do novo Princípio do Formalismo Moderado.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame



deve ser ponderado diante ao O princípio do formalismo moderado, que se refere ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado.

No próprio documento de habilitação justificamos o não cumprimento dos itens de 9.36.5; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.35.10; Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.38.3; Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, para fornecimento de gêneros alimentícios com validade.

Esta Recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV, não possui inscrição no cadastro estadual junto ao Estado do Maranhão, seus atos são registrados em cartório de registro civil não na Junta Comercial, o que impossibilita a assim a consulta bem como emissão de informações que correspondam a Certidões Simplificadas e específicas devido juridicamente por se tratar de um instituto e não possuir CNAE em sua atividade principal em sua atividade principal para emissão de Alvará de Vigilância Sanitária, o que não tem legalmente obrigações junto ao estado para os devidos fins, diante de sua personalidade jurídica ser modalidade instituto.

Amparo este que lhe é permitido, diante de sua personalidade jurídica.

Quanto as certidões impugnadas pelas Recorrentes O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE- LTDA, não devem prosperar pois estão juntadas em conformidade com o edital.

O balanço patrimonial apresentado estar em conformidade com a legislação pois são dados dos dois últimos exercícios anteriores, bem como apresentação das notas explicativas etc, neste sentido o edital frisa a seguinte indagação no subitem 9.37.1

9.37.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando for o caso, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, acompanhado, inclusive, por Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (grifo nosso).

Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação. Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente urge a Recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

Portanto, a pequena omissão em não apresentação da fachada do imóvel/sede, são considerados sanáveis, através da "sanabilidade" das irregularidades formais nas licitações, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

Neste sentido a jurisprudência já pacificou o entendimento do Princípio do Formalismo Moderado.

APELAÇÃO. Mandado de segurança. Licitação. Pretensão à declaração de nulidade do ato administrativo que inabilitou o licitante por falha formal relacionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento da caução no envelope errado, sendo o vício passível de correção no curso do procedimento licitatório. O princípio da formalidade moderada deve nortear a Administração Pública, possibilitando a excepcional dispensa de exigências puramente formais em casos como o presente, quando não houver qualquer prejuízo ao processo licitatório. A decisão administrativa que inabilitou o impetrante, ao optar pelo excesso de formalismo diante de um vício sanável, violou razoabilidade e proporcionalidade. O interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa devem prevalecer em detrimento ao rigor formal desarrazoado. Sentença reformada, para conceder a segurança pleiteada, determinando a habilitação do apelante na licitação. Recurso provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1000444-06.2023.8.26.0262 Itaberá, Relator: Antonio Celso Faria, Data de Julgamento: 15/12/2023, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/12/2023) (grifo nosso).

Por todo exposto, conclui-se que, a Recorrente faz alegações infundadas sobre a possibilidade de utilização da desoneração, demonstrando o seu total desconhecimento sobre a legislação que rege o benefício e os casos aos quais pode ser aplicado.

Ora, a Recorrente deveria ter estudado melhor o tema, pois caso o tivesse feito, teria "poupado" o pregoeiro e equipe de apoio de analisar e julgar recurso totalmente descabido e que carece de fundamentação

legal e embasamento fático, atrasando injustificadamente a conclusão do certame.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame.

4. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja acolhido o pedido de saneamento que Vossa Excelência realize diligência para apresentação das fotos da fachada, diante as fundamentações descritas e posteriormente que seja mantida a decisão que declarou vencedora esta Recorrida **INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV**, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pelas empresas **CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA, O INSTITUTO VIVER**, Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Em caso, de rejeição que seja remetido o processo para

Autoridade de Julgamento Superior.

SOLICITAMOS LÍDIMA JUSTIÇA...

Nestes termos

Pede deferimento.

Chapadinha-MA 26 de Agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DALGLISH MESQUITA DE ARAUJO
Data: 26/08/2024 15:49:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV

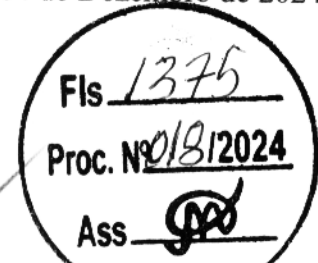
CNPJ nº 40.168.249/0001-25

OFICIO Nº 1508/2024-SEMUS

Chapadinhã/MA, 04 de Dezembro de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C do Pregoeiro

Assunto: Solicitação de Revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024



A Secretaria Municipal de Saúde, após reavaliação técnica e administrativa, **identificou a superveniência de desinteresse público na continuidade do Pregão Eletrônico nº 018/2024**, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA.**

Tal constatação se deu em virtude de mudanças nas demandas e estratégias de gestão orçamentária e operacional da Pasta, o que inviabiliza, neste momento, a continuidade do referido certame. Assim, considerando que a **Administração Pública tem o dever de zelar pela eficiência, economicidade e adequada destinação dos recursos públicos**, entende-se que a revogação é a medida mais prudente.

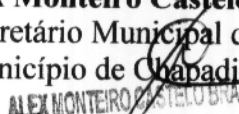
Dessa forma, **com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, **solicito à Comissão Permanente de Licitação, por meio do Pregoeiro**, que adote as providências necessárias para a **revogação do processo licitatório** em questão.

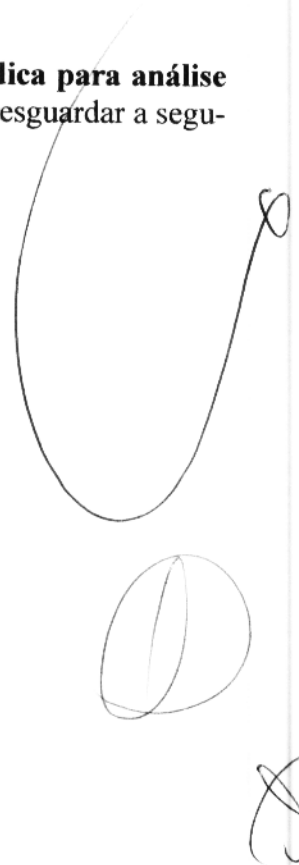
Outrossim, determino o **encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da revogação pretendida**, a fim de resguardar a segurança jurídica dos atos administrativos subsequentes.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde
Município de Chapadinhã/MA


ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinhã-MA





AVISO DE COMUNICAÇÃO À LICITANTE PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 3227/2024

Pregão Eletrônico nº 018/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA.

Empresa interessadas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA; HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA MEDICFACIL CLÍNICA E LABORATORIO EIRELI; EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA; INSTITUTO DA VISAO LTDA; INSTITUTO ACOLHER VIDAS-IAV; INSTITUTO VIVER e AYANEN SIMAO DA SILVA SOUSA

Senhores representantes,

Comunicamos, para os devidos fins, que a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA**, por meio do **Ofício nº 1508/2024-SEMUS**, datado de **04 de Dezembro de 2024**, **solicitou a revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024**, fundamentada em razões de interesse público superveniente, nos termos do **art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A medida decorre de reavaliação técnica e administrativa, tendo sido identificado desinteresse na continuidade do certame, em virtude de alterações nas demandas e diretrizes de gestão orçamentária e operacional da Pasta, que tornam inviável a manutenção do processo licitatório em curso.

Considerando o disposto no §1º do art. 71 da referida legislação, e visando garantir o contraditório e a ampla defesa, **fica concedido à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação, para apresentação de manifestação por escrito, caso assim deseje, acerca da revogação pretendida.**

As manifestações deverão ser encaminhadas diretamente por meio da plataforma do sistema de compras utilizado ou protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação.

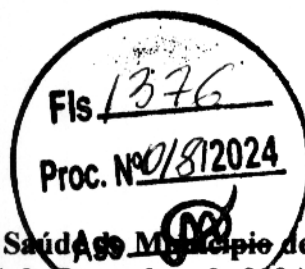
Sem mais para o momento.

Chapadinha/MA, 05 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação
Município de Chapadinha/MA
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



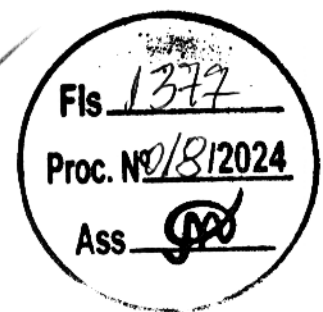
Justificativa para Revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024

A Administração Pública por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decide revogar o Pregão Eletrônico nº 018/2024 em razão da superveniência de desinteresse público na continuidade do certame, considerando que não mais subsistem as condições que justificaram sua instauração.

Chapadinho/MA, 27 de Dezembro de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



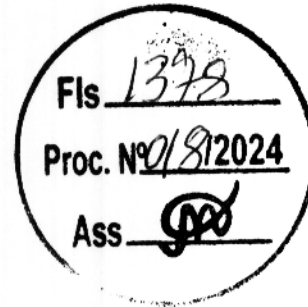
[Handwritten signature and large loop]



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhora Assessora,



Considerando a **Justificativa para Revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA**, a qual se fundamenta no artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da superveniência de desinteresse público na continuidade do certame, encaminho o presente processo à Assessoria Jurídica para **análise e emissão de parecer quanto à legalidade da revogação pretendida.**

Chapadinho/MA, 27 de Dezembro de 2024.

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro Municipal
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO



ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CHAPADINHA-MA

ASSUNTO: *Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo nº3227/2024 e Pregão Eletrônico de nº018/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIA DE CATARATAS E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA".*

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO.
REVOGAÇÃO DE PROCESSO.

"PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PARA O REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETIVO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EMIÇÃO

DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO
PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 14.133/21,
Decreto Municipal nº008/2023.

II – Pelo prosseguimento, com observância do constante no
presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico 018/2024, que "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIA DE CATARATAS E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA".

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico de Revogação do Processo Administrativo, no que tange a solicitação de revogação processual encaminhada pela Autoridade solicitante Sr. Secretário de Compras.

Em ofício encaminhado ao Pregoeiro informando o interesse de Revogação do feito, ofício nº 1508/2024, com a justificativa de readequação de itens, e o Princípio da Autotutela Administrativa.

II – Análise Jurídica.

Preliminarmente, para melhor contextualização, importa aduzir que a promoveu o Pregão Eletrônico nº 018/2024 para contratação de empresa de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIA DE CATARATAS E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA".

Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Todavia, no curso da certame, a Administração constatou-se que, em função de adequações dos itens descritos no edital precisaria de alterações.

Salvo melhor juízo, entendo como injustificável o prosseguimento do certame, considerando manifestação das autoridades competentes alegando a necessidade de revogação do processo. Ademais, o prosseguimento do certame diante a justificativa apresentada, torna-se desarrazoada em razão dos prejuízos causados à Administração.

Constatado a necessidade de alteração, encaminhou o Pregoeiro pela revogação do certame, de modo a repetição do pregão, sem os vícios apresentados.

Deveras, a revogação da licitação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 2º), impondo-se seja precedida da prévia manifestação dos interessados (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 3º). Neste sentido:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

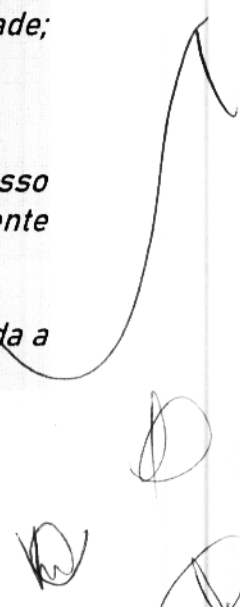
(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Fato superveniente em licitação é um acontecimento imprevisto que ocorre após o início do processo licitatório e que justifica a interrupção do certame, desde que devidamente comprovado.

A revogação de uma licitação por motivo de fato superveniente é uma medida de conveniência e oportunidade. Para que isso ocorra, a Administração deve: Comunicar aos licitantes a intenção de revogação;

Oferecer aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, em prazo razoável;

Diferentemente da anulação de uma licitação, por sua vez, ocorre quando há um pressuposto de ilegalidade insanável, insuperável e flagrante.

Conforme constatado fato superveniente a motivar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade.

Conforme a análise procedimental, a Administração oportunizou os interessados a manifestação, prazo de 02 dias, asseguradas o contraditório e ampla defesa, porém todas as interessadas permaneceram inertes.

"Enquanto a anulação da licitação é um dever que decorre da ilegalidade no procedimento, a revogação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados". (in Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Comparada e Comentada, 3ª edição, RJ, Forense, 2022, p. 203)."

Com efeito, a sistemática da anulação e da revogação do certame prevista na nova Lei de Licitações assemelha-se àquela contida na legislação pretérita (Lei nº 8.666/1993), pois, tal como previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o art. 71, § 3º, da nova Lei exige a manifestação prévia dos interessados para o desfazimento do processo de licitação (anulação ou revogação), com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Compulsando os autos eletrônicos, constata-se que os licitantes foram informados da revogação, conforme a justificativas apresentadas, no entanto, nenhuma empresa manifestou-se contrariamente.

Outra fundamentação que justifica a revogação arguida pela Administração é o Poder da autotutela que permite que a Administração Pública corrija os seus erros sem recorrer ao Poder Judiciário. Este princípio reforça a ideia de que a Administração Pública deve atuar em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

A Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato revogação do processo administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto o presente opinativo para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

É o parecer.

Chapadinha-MA 30 de Dezembro de 2024.

Karlianne Carvalho
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica Municipal.
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

[assinatura]

Termo de Cancelamento
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Registro de Preços Eletrônico - SRP 018/2024

Fls 1383
Proc. Nº 018/2024
Ass [Assinatura]

Processo Cancelado no dia 27/12/2024 às 17:54:57 pelo seguinte motivo: O processo foi Cancelado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: O Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi cancelado com base no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido a mudança de prioridades administrativas, que inviabilizaram a continuidade do certame, preservando o interesse público.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
18/07/2024 17:11	18/07/2024 21:00	07/08/2024 23:59	12/08/2024 07:59	12/08/2024 08:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/07/2024 21:00	25/07/2024 17:59	30/07/2024 00:00	30/07/2024 08:00	29/07/2024 22:51	Luciano de Souza Gomes

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONSULTA OFTALMOLÓGICA: ANAMNESE, INSPEÇÃO, EXAME DAS PUPILAS, MEDIDA DA ACUIDADE VISUAL, REFRAÇÃO, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR + EXAMES DE MAPEAMENTO DE RETINA, INCLUSO MATERIAS DESCARTAVEIS, COLÍRIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPE TECNICA, EQUIPE MEDICA, COORDENAÇÃO, ATENDENTES.	209,55	630	SVÇ	Cancelado
0002	CIRURGIAS DE CATARATA COM LENTE DOBRAVEL, COM BIOMETRIA E MICROSCOPIA ESPECULAR INCLUSO, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, TAXA DE SALA, TAXA DE EQUIPAMENTOS, PÓS OPERATORIO, REPASSE CIRURGIAO, AUXILIAR ANESTESISTA, PÓS OPERATORIO.	1.056,44	420	SVÇ	Cancelado
0003	CIRURGIAS DE PTERÍGIO COM RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX COM, PAQUIMETRIA E TONOMETRIA TECNICA DE COLA ABSORVIVEL E PÓS OPERATORIO INCLUSO, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, TAXA DE SALA, TAXA DE EQUIPAMENTOS, PÓS OPERATÓRIO, REPASSE CIRURGIÃO, AUXILIAR ANESTESISTA, PÓS OPERATÓRIO.	872,23	210	SVÇ	Cancelado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/07/2024	EDITAL PE 018-2024-SERV MEDICOS CIRURGIAS CATARATAS (1).pdf
30/07/2024	15_-_EDITAL_P.E._018-2024_-_RETIFICADO_assinado.pdf
30/07/2024	EDITAL PE 018-2024 -RETIFICADO.pdf
16/08/2024	Gmail - PEDIDO PARA LIBERAÇÃO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO.pdf
30/08/2024	DESPACHO SANEADOR.pdf
09/09/2024	Descisão em recurso PE 018-2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------



12/08/2024 - 10:06:36	Negociação aberta para o processo SRP 018/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2024 - 13:58:03	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/08/2024 - 15:47:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 17:15:25	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 17:46:40	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 17:47:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 18:56:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/08/2024 - 09:44:02	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/08/2024 - 09:44:46	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/08/2024 - 11:42:53		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/08/2024 - 17:23:03	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/08/2024 - 17:23:23	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/08/2024 - 17:23:42	Documentos solicitados para o processo SRP 018/2024	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/09/2024 - 15:03:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/09/2024 - 15:03:25		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/09/2024 - 15:03:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo SRP 018/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



Propostas Enviadas

0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colirios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARLOS AFONSO GOMES LTDA	10.593.961/0001-00	29/07/2024 - 10:32:59	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Sim
HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	29/07/2024 - 11:44:29	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	29/07/2024 - 15:13:15	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Sim
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	29/07/2024 - 15:34:18	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Não
INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	29/07/2024 - 21:22:38	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Sim
INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	40.168.249/0001-25	09/08/2024 - 17:00:19	N/C	N/C	630	209,99	R\$ 132.293,70	Sim

Página 2 de 23



INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	09/08/2024 - 17:34:09	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Não
AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	36.476.759/0001-92	11/08/2024 - 13:18:06	N/C	N/C	630	209,55	R\$ 132.016,50	Sim

0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobrável, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiasta, pós operatorio.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARLOS AFONSO GOMES LTDA	10.593.961/0001-00	12/08/2024 - 03:26:09	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Sim
HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	29/07/2024 - 11:46:16	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	29/07/2024 - 15:13:45	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Sim
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	29/07/2024 - 15:36:14	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Não
INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	29/07/2024 - 21:23:13	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Sim
INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	40.168.249/0001-25	09/08/2024 - 17:01:08	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Sim
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	09/08/2024 - 17:34:33	N/C	N/C	420	1.056,44	R\$ 443.704,80	Não

0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria técnica de cola absorvível e pós operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesiasta, pós operatório.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARLOS AFONSO GOMES LTDA	10.593.961/0001-00	29/07/2024 - 10:33:09	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Sim
HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	29/07/2024 - 11:47:26	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	29/07/2024 - 15:14:33	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Sim
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	29/07/2024 - 15:36:43	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Não
INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	29/07/2024 - 21:23:46	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Sim
INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	40.168.249/0001-25	09/08/2024 - 17:01:35	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Sim
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	09/08/2024 - 17:34:52	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Não
AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	36.476.759/0001-92	11/08/2024 - 13:18:09	N/C	N/C	210	872,23	R\$ 183.168,30	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	120 dias
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	90 dias
CARLOS AFONSO GOMES LTDA	10.593.961/0001-00	90 dias
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	90 dias
HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	90 dias
INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	90 dias
AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	36.476.759/0001-92	90 dias
INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	40.168.249/0001-25	90 dias

Fls 1385
Proc. Nº 218/2024
Ass. [Assinatura]

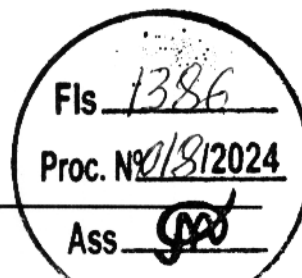
Lances Enviados

0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis,



[Assinatura]

colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe técnica, equipe médica, coordenação, atendentes.



Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2024 - 10:32:59	209,55 (proposta)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
29/07/2024 - 11:44:29	209,55 (proposta)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
29/07/2024 - 15:13:15	209,55 (proposta)	28.892.298/0001-00 - MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	Válido
29/07/2024 - 15:34:18	209,55 (proposta)	24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
29/07/2024 - 21:22:38	209,55 (proposta)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
09/08/2024 - 17:00:19	209,99 (proposta)	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
09/08/2024 - 17:34:09	209,55 (proposta)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
11/08/2024 - 13:18:06	209,55 (proposta)	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:08:19	209,00	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:08:57	208,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:09:06	207,00	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
12/08/2024 - 09:09:26	205,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30



[Assinatura manuscrita]

12/08/2024 - 09:11:42	204,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:13:16	203,99	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:13:24	202,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:14:01	201,99	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:14:26	200,00	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:14:33	201,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:14:59	199,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:15:33	190,00	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:15:38	195,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:15:49	189,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

Fls. 1387
Proc. Nº 018/2024
Ass. [Assinatura]



[Assinatura manuscrita]

12/08/2024 - 09:16:22

180,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:16:37

179,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:10

174,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:37

173,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:18:47

173,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:51

170,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:19:10

172,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:19:25

169,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



[Handwritten signature]

12/08/2024 - 09:19:57	168,00	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15, do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10, não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:20:04	165,00	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1, por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:20:22	164,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:20:44	187,00	10.595.987/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
12/08/2024 - 09:22:07	163,00	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:22:12	163,50	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15, do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10, não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:22:18	162,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:23:09	161,00	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15, do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10, não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:23:15	160,00	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1, por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:23:32	159,00	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49
12/08/2024 - 09:23:45	158,90	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15, do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10, não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:23:49	158,00	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1, por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28



[Handwritten signature]

12/08/2024 - 09:24:02

157,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:32

154,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:24:47

155,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:49

153,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:24:58

153,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:18

152,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:28

151,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:27:27

145,00 (lance oculto) 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:27:41	140,00 (lance oculto)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
12/08/2024 - 09:28:17	140,00 (lance oculto)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 09:28:38	149,95 (lance oculto)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
12/08/2024 - 09:43:07	132,00	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

Fls 1391
Proc. Nº 08/2024
Ass.

0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobrável, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operador, repasse cirurgião, auxiliar anestesta, pós operador.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2024 - 11:46:16	1.056,44 (proposta)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
29/07/2024 - 15:13:45	1.056,44 (proposta)	28.892.298/0001-00 - MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	Válido
29/07/2024 - 15:36:14	1.056,44 (proposta)	24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
29/07/2024 - 21:23:13	1.056,44 (proposta)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
09/08/2024 - 17:01:08	1.056,44 (proposta)	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
09/08/2024 - 17:34:33	1.056,44 (proposta)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
12/08/2024 - 03:26:09	1.056,44 (proposta)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
12/08/2024 - 09:08:32	1.056,00	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
12/08/2024 - 09:09:27	1.054,00	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido



12/08/2024 - 09:10:12

1.052,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA



Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:13:26

1.051,99 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:14:19

1.048,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:14:49

1.045,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:17:07

1.040,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:47

1.039,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISA LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:19:00

1.040,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:21:39

1.035,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:22:19

1.020,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:22:44

1.019,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISA LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56



12/08/2024 - 09:23:29

1.010,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA



Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:24:16

1.009,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA
VISA LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:29:36

900,00 (lance oculto) 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISA DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:29:53

1.050,00 (lance oculto) 10.593.961/0001-00 - CARLOS
AFONSO GOMES LTDA

Válido

0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstrução de Fornix com, paquimetria e tonometria técnica de cola absorvível e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatório.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2024 - 10:33:09	872,23 (proposta)	10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	Válido
29/07/2024 - 11:47:26	872,23 (proposta)	23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA	Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISA DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30
29/07/2024 - 15:14:33	872,23 (proposta)	28.892.298/0001-00 - MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	Válido
29/07/2024 - 15:36:43	872,23 (proposta)	24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
29/07/2024 - 21:23:46	872,23 (proposta)	02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISA LTDA	Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISA LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56
09/08/2024 - 17:01:35	872,23 (proposta)	40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Válido
09/08/2024 - 17:34:52	872,23 (proposta)	21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER	Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28
11/08/2024 - 13:18:09	872,23 (proposta)	36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA	Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:08:32

872,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:08:49

871,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:09:39

869,00 10.593.961/0001-00 - AFONSO ASSIS LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:10:03

868,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:10:47

864,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:12:00

863,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:13:44

862,99 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO
ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:14:40

862,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N.
SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:14:50

860,20 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA
VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:14:56

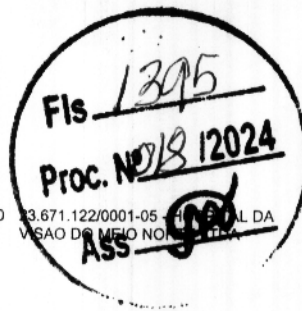
850,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO
VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções, 14/08/2024 17:26:28



12/08/2024 - 09:15:21

849,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA



Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:17:40

845,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicilio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:18:08

844,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:18:42

840,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item, No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:19:01

839,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:19:16

839,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:19:41

835,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicilio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:19:51

838,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49



12/08/2024 - 09:20:01

834,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:22:14

830,00 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30

12/08/2024 - 09:22:24

861,00 10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:22:30

829,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:22:43

820,00 40.168.249/0001-25 - INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV

Válido

12/08/2024 - 09:22:56

819,00 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:23:14

819,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:23:36

818,00 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:23:54

815,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:24:38

814,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56



12/08/2024 - 09:24:47

810,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:04

809,95 02.539.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:15

805,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:25:33

804,95 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

12/08/2024 - 09:25:39

802,00 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:27:45

842,00 (lance oculto) 10.593.961/0001-00 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA

Válido

12/08/2024 - 09:27:51

790,00 (lance oculto) 36.476.759/0001-92 - AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA

Cancelado - Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalícias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório. 16/08/2024 17:14:49

12/08/2024 - 09:28:41

755,00 (lance oculto) 21.851.634/0001-28 - INSTITUTO VIVER

Cancelado - O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações o/ou Execuções. 14/08/2024 17:26:28

12/08/2024 - 09:28:49

750,00 (lance oculto) 23.671.122/0001-05 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

Cancelado - Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP N° 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação. 13/08/2024 17:13:30



12/08/2024 - 09:29:37

800,00 (lance oculto) 02.579.586/0002-05 - INSTITUTO DA VISAO LTDA

Cancelado - Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal. 14/08/2024 17:21:56

Fls. 1398
Proc. Nº 01812024

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Ass	Detalhes
13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Ass	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe técnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Ass	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	-----	---

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

13/08/2024 - 17:13:30	HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Ass	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvivel e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	-----	--

Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 (Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	Ass	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe técnica, equipe medica, coordenação, atendentes.
-----------------------	-------------------------	--------------------	-----	---

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	Ass	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-------------------------	--------------------	-----	---

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:21:56	INSTITUTO DA VISAO LTDA	02.579.586/0002-05	Ass	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvivel e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-------------------------	--------------------	-----	--

Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15. do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item (No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10. não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Ass	Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colírios, material de expediente, material de limpeza, equipe técnica, equipe medica, coordenação, atendentes.
-----------------------	-----------------	--------------------	-----	---

O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Ass	Item 0002 - Cirurgias de Catarata com lente dobravel, com biometria e microscopia especular incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pos operatorio, repasse cirurgiao, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-----------------	--------------------	-----	---

O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1. por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

14/08/2024 - 17:26:28	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Ass	Item 0003 - Cirurgias de Pterígio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvivel e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatorio, repasse cirurgião, auxiliar anestesiista, pós operatorio.
-----------------------	-----------------	--------------------	-----	--



O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1, por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.

16/08/2024 - 17:14:49 AYANE N. SIMAO DA SILVA 36.476.759/0001-92 SOUSA

Item 0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colirios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.

16/08/2024 - 17:14:49 AYANE N. SIMAO DA SILVA 36.476.759/0001-92 SOUSA

Item 0003 - Cirurgias de Pterigio com Reconstituição de Fornix com, paquimetria e tonometria tecnica de cola absorvivel e pos operatorio incluso, material hospitalar, medicamentos, taxa de sala, taxa de equipamentos, pós operatório, repasse cirurgião, auxiliar anestesiata, pós operatório.

Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
19/08/2024 - 15:38	22/08/2024 - 18:00	26/08/2024 - 18:00

Fls. 1399
Proc. Nº 1812024
Ass. 

0001 - Consulta oftalmológica: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular + Exames de Mapeamento de retina, incluso materias descartaveis, colirios, material de expediente, material de limpeza, equipe tecnica, equipe medica, coordenação, atendentes.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10593961000100 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	19/08/2024 - 08:31:34	Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.	Deferido
21851634000128 - INSTITUTO VIVER	19/08/2024 - 08:32:50	Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, tendo em vista a apresentação do balanço com notas explicativas, bem como a apresentação de todas as certidões exigidas. Dessa forma, ressaltamos o cumprimento de todas as exigências definidas no edital, conforme será demonstrado em peça recursal.	Deferido
21851634000128 - INSTITUTO VIVER	19/08/2024 - 08:35:16	Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, tendo em vista o descumprimento aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 e 9.37.1, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.	Deferido
23671122000105 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	19/08/2024 - 08:35:37	Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Deferido
23671122000105 - HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	19/08/2024 - 08:38:02	Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.	Deferido
10593961000100 - CARLOS AFONSO GOMES LTDA	19/08/2024 - 15:30:24	Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
------	---------------	---------	------------



23671122000105 -
HOSPITAL DA VISÃO DO
MEIO NORTE LTDA

22/08/2024 - 17:18:54

Recurso Administrativo Pregão eletrônico 018- 2024 -
HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE- LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 018 -
2024 - Cirurgias de catarata -Chapadinha - MA[1]
.....pdf.

Aguardando Encaminhamento

10593961000100 - CARLOS
AFONSO GOMES LTDA

22/08/2024 - 17:22:48

segue as razões em anexo. Recurso - Clínica Olhos PM
Chapadinha corrigido.pdf.

Aguardando Encaminhamento

21851634000128 -
INSTITUTO VIVER

22/08/2024 - 17:36:35

Arquivo anexo. RECURSO CHAPADINHA.pdf.

Aguardando Encaminhamento

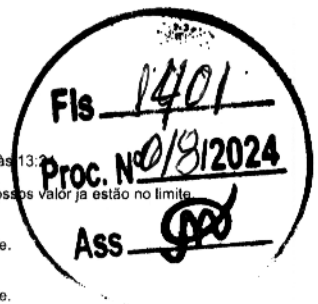
Fls. 1400
Proc. Nº 18/2024
Ass. 

Chat

Data	Apelido	Frase
30/07/2024 - 07:17:03	Sistema	O processo foi retificado em 30/07/2024 às 07:17.
30/07/2024 - 07:17:03	Sistema	Motivo: O edital passará por reanálise devido questionamentos internos da administração referente ao termo de referência do edital.
30/07/2024 - 14:48:25	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (15_-_EDITAL_P.E._018-2024_-_RETIFICADOassinado.pdf) em 30/07/2024 às 14:48.
30/07/2024 - 14:52:34	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (EDITAL PE 018-2024 -RETIFICADO.pdf) em 30/07/2024 às 14:52.
12/08/2024 - 08:00:59	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, dentro de alguns minutos daremos início ao trabalhos relativos ao pregão eletrônico 018/2024-SRP. Inicialmente iremos analisar as propostas de preços cadastradas no sistema e em seguida seguiremos com as rodadas de lances. Informo aos senhores que meu contato será exclusivamente por meio deste chat, favor fiquem atentos a qualquer registro que se dará neste local. Desde já agradeço a todos.
12/08/2024 - 08:01:11	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/08/2024 - 09:07:27	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12/08/2024 - 09:07:28	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:52	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:07:53	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2024 - 09:07:53	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2024 - 09:22:52	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:22:52	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:22:55	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
12/08/2024 - 09:26:15	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:31:16.
12/08/2024 - 09:26:28	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:31:29.
12/08/2024 - 09:28:39	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2024 às 09:33:40.
12/08/2024 - 09:31:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:31:16.
12/08/2024 - 09:31:17	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2024 - 09:31:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:31:29.
12/08/2024 - 09:31:31	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
12/08/2024 - 09:33:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 12/08/2024 às 09:33:40.
12/08/2024 - 09:33:40	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
12/08/2024 - 09:35:52	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 09:55.
12/08/2024 - 09:35:52	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 140,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance UNICO de desempate até 12/08/2024 às 09:55.
12/08/2024 - 09:55:08	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 132,00.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0002 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 900,00.
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	O item 0003 teve como arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 750,00.



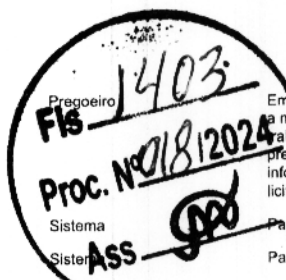
12/08/2024 - 10:06:36	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
12/08/2024 - 11:24:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:48.
12/08/2024 - 13:18:13	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, prezados pregoeiro, informamos que nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:22:52	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0002: Prezado pregoeiro nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:23:33	F. HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA	Negociação Item 0003: Prezado pregoeiro nossos valores já estão no limite.
12/08/2024 - 13:36:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:46.
12/08/2024 - 13:37:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:48.
12/08/2024 - 13:37:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/08/2024 às 13:48.
12/08/2024 - 13:58:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:57 do dia 12/08/2024.
12/08/2024 - 13:58:03	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
12/08/2024 - 15:47:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/08/2024 - 16:28:07	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação da empresa arrematante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, o retorno com nossas considerações faremos terça feira 13/08/2024, às 17horas. Desde já agradecemos a todos.
13/08/2024 - 17:12:37	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
13/08/2024 - 17:13:03	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise habilitação e da proposta da empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA.
13/08/2024 - 17:13:20	Pregoeiro	Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado no processo.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	Motivo: Em análise na documentação de habilitação da empresa licitante HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, verificamos que a mesma não cumpriu com o subitem 9.36.4. Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021(Não consta certidão relativa ao outro sócio da empresa e referente ao cnpj da empresa); Não atendeu ao subitem 9.37.1. no momento que não apresentou notas explicativas acompanhando os balanços equivalentes constantes nos balanços apresentados pela empresa; Não cumpriu com o subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões federais do licitante e socio(s) exigidos neste item Não cumpriu com o subitem 9.35.10. certidão específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante INSTITUTO VIVER com lance de R\$ 140,00.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante INSTITUTO DA VISAO LTDA com lance de R\$ 1.009,95.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:30	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante INSTITUTO VIVER com lance de R\$ 755,00.
13/08/2024 - 17:13:31	Sistema	Para o item 0003, o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 17:13:55	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 17:33, encerrando às 17:38:00.
13/08/2024 - 17:14:37	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0003 para o fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 17:34, encerrando às 17:39:00.
13/08/2024 - 17:15:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 19:15 do dia 13/08/2024.
13/08/2024 - 17:15:25	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO DA VISAO LTDA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
13/08/2024 - 17:38:02	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
13/08/2024 - 17:38:02	Sistema	O item 0003 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
13/08/2024 - 17:46:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:46 do dia 13/08/2024.
13/08/2024 - 17:46:41	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO VIVER que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
13/08/2024 - 17:47:46	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
13/08/2024 - 18:06:59	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa após o término do horário previsto em sistema. Retornaremos amanhã 14/08/2024 às 17h para apresentação de nossas considerações.
13/08/2024 - 18:15:23	Pregoeiro	A documentação de habilitação das licitantes participantes seguirão por análise e validação da equipe responsável.
13/08/2024 - 18:56:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.



14/08/2024 - 17:01:05	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
14/08/2024 - 17:02:23	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise realizada na documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes INSTITUTO VIVER e INSTITUTO DA VISAO LTDA de acordo com o registro intencional de análise realizada por esta comissão.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA foi desclassificado no processo.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	Motivo: Em análise realizada na documentação de habilitação do INSTITUTO DA VISAO LTDA verificamos que esta empresa não atendeu ao subitem 6.15, do Edital, com relação a apresentação das declarações exigidas na forma solicitada neste item(No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará, em campo próprio do sistema); No subitem 9.37.10, não atendeu quando esta apresenta certidões federais do licitante e socio(s) que neste deveriam existir certidões do poder judiciário federal.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:21:56	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 1.020,00.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado no processo.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	Motivo: O INSTITUTO VIVER não atendeu ao subitem 9.37.1, por não apresentar notas explicativas exigidas neste item; No subitem 9.37.10 não foram apresentadas as certidões estaduais da pessoa jurídica, cito: Execuções Fiscais Estaduais; Patrimoniais; Ações e/ou Execuções.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA com lance de R\$ 145,00.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O fornecedor INSTITUTO VIVER foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
14/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA com lance de R\$ 790,00.
14/08/2024 - 17:27:07	Pregoeiro	Nas situações aqui mencionadas ficam o INSTITUTO VIVER e INSTITUTO DA VISAO LTDA declassificados nesta licitação.
14/08/2024 - 17:33:19	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa retornaremos amanhã 15/08/2024, às 09:30h para darmos andamento aos trabalhos relativos a esta licitação.
15/08/2024 - 09:41:57	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
15/08/2024 - 09:43:20	Pregoeiro	Daremos neste momento prosseguimento aos trabalhos relativos a esta licitação.
15/08/2024 - 09:44:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:43 do dia 15/08/2024.
15/08/2024 - 09:44:02	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
15/08/2024 - 09:44:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 11:44 do dia 15/08/2024.
15/08/2024 - 09:44:46	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
15/08/2024 - 11:42:47	F. INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV	Documentação Item 0002: Sr. Pregoeiro Segue documentação de habilitação e proposta
15/08/2024 - 11:42:53	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
15/08/2024 - 12:01:42	Pregoeiro	Sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação de da empresa arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV no item 02 desta licitação, retornaremos amanhã 16/08/2024, às 17h para apresentação de nossas considerações. Obrigado a todos.
16/08/2024 - 17:03:05	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
16/08/2024 - 17:13:04	Pregoeiro	Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02, sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.
16/08/2024 - 17:14:07	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Gmail - PEDIDO PARA LIBERAÇÃO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO.pdf) em 16/08/2024 às 17:14.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado no processo.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	Motivo: Nos foi solicitado na manhã de hoje 16/08/2024 via e-mail a solicitação(ver documento em anexo) para inserção de documentação de habilitação e proposta de preços da empresa xxxx uma vez que foi realizado via sistema e no momento oportuno conforme regras editalicias tempo igual para todos os licitantes ali classificados, esta empresa recebeu nossa solicitação ontem 15/08/2024 às 09:44:02(registro em sistema/ata), sendo que em resposta a esse e-mail sugerimos nos demonstrar o por que no não atendimento a solicitação do pregoeiro, para cumprimento junto ao sistema por não anexar a documentação solicitada. Desta forma não conseguimos atender e reabrir novo prazo para esta empresa o que foge aqui das regras do edital. Fica assim esta empresa desclassificada neste processo licitatório.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 163,00.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O fornecedor AYANE N. SIMAO DA SILVA SOUSA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
16/08/2024 - 17:14:49	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV com lance de R\$ 820,00.
16/08/2024 - 17:17:44	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa em atendimento as demandas constantes e registras em ata anteriormente, o retorno para continuidade dos trabalhos desta licitação se dará na segunda-feira 19/08/2024, às 08h. Desde já agradecemos a todos.
19/08/2024 - 08:25:00	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
19/08/2024 - 08:25:59	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise realizada na documentação de habilitação e proposta da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.



19/08/2024 - 08:28:55



Em análise a documentação de habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV, verificamos que a mesma atendeu a todos os requisitos editalícios referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação técnica financeira. Com relação a análise da proposta de preços, verificou-se que a mesma não apresentou proposta com valor inexequível. Com base nas informações aqui apresentadas, fica a empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV classificada nesta licitação.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:11

Sistema

Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:29:41

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2024 às 08:39.

19/08/2024 - 08:31:34

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:31:41

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:31:47

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:32:50

Sistema

O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:16

Sistema

O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:37

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:35:48

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:35:55

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:37:28

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declinou o direito de intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:38:02

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 08:38:11

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:38:19

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 08:41:14

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 08:42:11

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 09:52:13

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:13

Sistema

Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 09:52:36

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:36

Sistema

Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

19/08/2024 - 09:52:40

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:52:40

Sistema

Intenção: Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, tendo em vista o descumprimento aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 e 9.37.1, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 09:53:02

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:53:02

Sistema

Intenção: Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, tendo em vista a apresentação do balanço com notas explicativas, bem como a apresentação de todas as certidões exigidas. Dessa forma, ressaltamos o cumprimento de todas as exigências definidas no edital, conforme será demonstrado em peça recursal.

19/08/2024 - 09:54:10

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 09:54:10

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 10:10:27

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:10:27

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 10:10:32

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:10:32

Sistema

Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

19/08/2024 - 10:11:08

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:11:08

Sistema

Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 10:11:18

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 10:11:18

Sistema

Intenção: não atendeu aos requisitos

19/08/2024 - 10:11:52

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.



19/08/2024 - 10:11:52

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 10:12:23

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.

19/08/2024 - 10:12:23

Sistema

Intenção: Declaro intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA

19/08/2024 - 10:12:29

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.

19/08/2024 - 10:12:29

Sistema

Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV e contra a decisão de inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, razões que serão devidamente comprovadas e fundamentadas em peça recursal.

19/08/2024 - 10:12:38

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.

19/08/2024 - 10:12:38

Sistema

Intenção: não atendeu aos requisitos

19/08/2024 - 15:28:26

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.

19/08/2024 - 15:28:26

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.

19/08/2024 - 15:28:26

Sistema

A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi redefinida pelo pregoeiro para 19/08/2024 às 15:38.

19/08/2024 - 15:30:25

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/08/2024 - 15:30:31

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

19/08/2024 - 15:30:38

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

19/08/2024 - 16:05:40

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 16:05:40

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 16:05:46

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

19/08/2024 - 16:05:46

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 16:05:59

Sistema

Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.

19/08/2024 - 16:05:59

Sistema

Intenção: Manifesto a intenção de interpor recurso contra a empresa declarada vencedora, por entender que a mesma não atendeu aos critérios estabelecidos no Edital, especificamente nos itens 9.38.1 (atividade pertinente e compatível em características) e 9.37.1 (balanço não registrado na Junta Comercial), uma vez que não está acompanhado da autenticação dos livros.

19/08/2024 - 16:07:34

Sistema

O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.

19/08/2024 - 16:07:34

Sistema

O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.

19/08/2024 - 16:07:34

Sistema

O prazo para recursos no item 0003 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/08/2024 às 18:00.

22/08/2024 - 17:18:54

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.

22/08/2024 - 17:20:33

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0002.

22/08/2024 - 17:21:12

Sistema

O fornecedor HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0003.

22/08/2024 - 17:22:48

Sistema

O fornecedor CARLOS AFONSO GOMES LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.

22/08/2024 - 17:36:35

Sistema

O fornecedor INSTITUTO VIVER - Entidade sem Fins Lucrativos enviou recurso para o item 0001.

22/08/2024 - 17:49:27

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME enviou recurso para o item 0002.

22/08/2024 - 17:49:45

Sistema

O fornecedor INSTITUTO DA VISAO LTDA - ME enviou recurso para o item 0003.

26/08/2024 - 15:56:46

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.

26/08/2024 - 15:56:58

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.

26/08/2024 - 15:57:10

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.

26/08/2024 - 15:57:23

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0002.

26/08/2024 - 15:57:34

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0002.

26/08/2024 - 15:57:45

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0003.

26/08/2024 - 15:57:57

Sistema

O fornecedor INSTITUTO ACOLHER VIDAS - IAV - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0003.

27/08/2024 - 09:42:11

Pregoeiro

Bom dia senhores licitantes. Informamos que o processo se encontra em análise para que posteriormente seja realizado julgamento quanto as peças recursais e contrarrazões anexas. Retornaremos dia 29/08/2024 às 17h para darmos andamento aos trabalhos e apresentação do resultado final. Obrigado a todos.

29/08/2024 - 17:55:50

Pregoeiro

Boa tarde senhores licitantes. Infelizmente não tivemos possibilidade de realizarmos nossas manifestação no dia de hoje como registrado, fica agendado para 30.08.2024 às 16h.

30/08/2024 - 17:19:57

Pregoeiro

Boa tarde senhores licitantes.

30/08/2024 - 17:21:22

Pregoeiro

Segue documento em anexo.

30/08/2024 - 17:22:08

Sistema

O Pregoeiro adicionou o arquivo (DESPACHO SANEADOR.pdf) em 30/08/2024 às 17:22.

30/08/2024 - 17:23:03

Sistema

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.



30/08/2024 - 17:23:03	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinhã/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
30/08/2024 - 17:23:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.
30/08/2024 - 17:23:23	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinhã/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
30/08/2024 - 17:23:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 03/09/2024.
30/08/2024 - 17:23:43	Sistema	Motivo: Iniciada a fase recursal, recebido os recursos das empresas: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA, O HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA e INSTITUTO VIVER, dado os prazos de contrarrazões da recorrida INSTITUTO ACOLHER VIDAS, verificamos a necessidade de saneamento do processo pela recorrida, nos termos da Art. 71, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 no sentido de esclarecer a comprovação da sua capacidade técnica quanto a prestação de serviços oftalmológicos; apresentação de fotos da sede do estabelecimento empresarial, prazo de 02(dois) dias úteis. Chapadinhã/MA, 30 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde
03/09/2024 - 15:03:14	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/09/2024 - 15:03:25	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
03/09/2024 - 15:03:35	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
06/09/2024 - 12:54:34	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes. O resultado do julgamento recursal será disponibilizado na segunda feira 09.09.2024, às 11h. Obrigado a todos.
09/09/2024 - 11:10:56	Autoridade Competente	Bom dia senhores licitantes.
09/09/2024 - 11:12:09	Autoridade Competente	Em conformidade com o informado segue resultado do julgamento da fase recursal desta licitação.
09/09/2024 - 11:13:10	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Descisão em recurso PE 018-2024.pdf) em 09/09/2024 às 11:13.
27/12/2024 - 17:54:57	Sistema	O processo foi Cancelado por iniciativa do pregoeiro.
27/12/2024 - 17:54:57	Sistema	Motivo: O Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi cancelado com base no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido a mudança de prioridades administrativas, que inviabilizaram a continuidade do certame, preservando o interesse público.

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado em
Vânia Duarte Mota Souza	09/09/2024 - 11:10:23

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa	09/09/2024 - 11:10:23
RENILSON DE AGUIAR LOPES	09/09/2024 - 11:10:23

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL

RENILSON DE AGUIAR LOPES

Renilson de Aguiar Lopes
Membro da CPL

Fls 1405
Proc. Nº 1812024
Ass. 

